



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 106 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo Único. Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2022;
- c) das metas fiscais previstas para 2024, 2025 e 2026, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o artigo 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;
- h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme artigo 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou da existência de espaço fiscal para a criação de novas despesas.

II - Anexo II, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao artigo 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - Anexo III, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações previstas no Plano Plurianual, com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais;

IV - Anexo IV, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4714

de 17 de outubro de 2023

Capítulo II - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. A elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I desta lei.

§ 1º. Para fins da demonstração da compatibilidade referida no *caput*, a meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas ou divergência em novas estimativas de receita e despesas.

§ 2º. Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea "a" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º desta lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º. Sem prejuízo do disposto no artigo 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, em caso de frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos artigos 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, admite-se tolerância de até 20% (vinte por cento) como limite inferior em reação à meta resultado primário.

§ 4º. Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º. Para efeitos da audiência pública prevista no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada ao limite de tolerância previsto no § 3º deste artigo.

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2024 relacionadas com a execução de programas e ações orçamentárias estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei Municipal nº 4281, de 17 de agosto de 2021 e suas alterações, estão especificadas no Anexo III desta lei.

§ 1º. As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Capítulo III - Da Organização e Estrutura do Orçamento

Art. 4º. Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º. O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º. O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º. Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º. Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do artigo 7º desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

Art. 5º. Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

Parágrafo Único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que demandem emissão de empenho, serão executadas nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o artigo 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, no artigo 107 da Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo Único. Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II - demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV - quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme artigo 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o artigo 2º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI - demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, quando cabível, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º desta lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do artigo 13 desta lei.

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o próximo exercício, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do governo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

III - memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos artigos 22, I, 29 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no artigo 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2023 e a previsão para o exercício de 2024;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo artigo 12 desta lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às priorizações.

Art. 9º. Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV - à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V - à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças judiciais;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII - às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X - ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no artigo 57 desta lei.

Art.10. A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 0,7 % (zero sete por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea "b" do inciso III do *caput* do artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.

§ 2º. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

**Capítulo IV - Das Diretrizes para Elaboração e Execução
do Orçamento e suas Alterações**

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 11. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Municipal de Finanças, até o dia 11 de outubro de 2023, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo Único. O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II - ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

III - ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - ao Fundo Municipal do Idoso - FM Idoso;

V - ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e

VI - ao Regime Próprio de Previdência Social;

Art. 12. A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparéncia da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 48, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º. A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º. Se por questões de saúde públicas devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2024.

§ 1º. Até 30 (trinta) dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º. Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 13/2022 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 14. Observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 15. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º. Para efeito do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2024, em cada evento de contratação, não ultrapasse o limite estabelecido para dispensa de licitação de que trata o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento de admissão, não exceda a 30 (trinta) vezes o menor padrão de vencimentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714

de 17 de outubro de 2023

Art. 16. No caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não se enquadrem como de caráter irrelevante nos termos do artigo 15 desta lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - se for obrigatória de caráter continuado, atender ao disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

- a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou
- b) redução permanente de despesas.

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

Parágrafo Único. No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo 65, parágrafo 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 17. O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º. Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Finanças organizarem a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º. As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão ser objeto de capítulo específico no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 18. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

- I - do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- II - das receitas vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais;
- III - das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;
- IV - de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do artigo 7º desta lei.

Seção III - Da Programação Financeira e Limitação de Empenhos

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

§ 1º. O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modifiquem conterá:

I - metas quadriestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 20. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 2º desta lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão, no âmbito das respectivas competências, a limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, observada a vinculação de recursos.

§ 2º. Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no artigo 22 desta lei.

§ 3º. o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no parágrafo 2º deste artigo.

§ 4º. Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no artigo 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º. Sem prejuízo das disposições do artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

Art. 21. Observado o disposto no parágrafo 2º do artigo 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no parágrafo 2º do artigo 19 desta lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º. Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 3º. O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 22. As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º. No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º. A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do artigo 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Parágrafo Único. Os valores constantes no projeto de lei orçamentária de 2024 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 24. Para efeito do disposto no parágrafo 1º do artigo 1º e do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º. No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar processados e não processados subordinam-se às regras definidas na Instrução Normativa nº 13/2022, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

Art. 25. As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º. Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º. Se por questões de saúde pública devidamente regulamentadas houver medida restritiva à circulação e reunião de pessoas, as audiências públicas de que trata este artigo poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

Seção IV - Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 26. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º. A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no artigo 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º. Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2023, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2024;
- III - valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º. Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do parágrafo 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º. Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4º desta lei.

Art. 27. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados pela Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 28. Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, parágrafo 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, mantida a estrutura programática, conforme as definições do artigo 4º desta lei.

§ 1º. Para fins do disposto no *caput*, considera-se:

- I - transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;
- II - remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra, em decorrência de alterações na estrutura administrativa por meio da criação, extinção, cisão ou fusão de unidades administrativas da administração direta ou de órgãos da administração indireta.
- III - transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de governo.

§ 2º. As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação já existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

Art. 30. Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único. O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Seção V - Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 31. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2023, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, cumprimento de sentenças judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º. Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2023, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI - Das Disposições Relativas às Emendas
ao Projeto de Lei de Orçamento**

Art. 32. Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverá ser compatível com os programas e objetivos da Lei Municipal nº 4281, de 17 de agosto de 2021- Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º. Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do artigo 166 da Constituição Federal as emendas que resulte na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo 3º, inciso I, do artigo 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:
I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos gastos mínimos constitucionalmente previstos para a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais e voluntárias da União e/ou do Estado.
IV - as emendas que reduzirem em mais de 5% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no Anexo IV desta lei.

§ 3º. Para fins do disposto no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

Seção VII - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas
Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Art. 33. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4714

de 17 de outubro de 2023

§ 1º. Em atendimento ao disposto no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º. As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação 60 - Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos e no elemento de despesa 45 - Subvenções Econômicas.

Art. 34. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida no artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação 90 - Aplicações Diretas e no elemento de despesa 48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 35. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos artigos 12, parágrafo 3º, inciso I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Parágrafo Único. As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 36. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham (pelo menos) uma das seguintes condições:

I - estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Art. 37. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o artigo 12, parágrafo 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 38. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no artigo 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, que dependa da abertura de crédito adicional especial, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades benfeicentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º. No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º. No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 39. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I - execução da despesa na modalidade de aplicação 50 - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II - estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III - ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congénere celebrados;

IV - inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V - não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI - formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

Art. 40. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 41. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo Único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I - nome e CNPJ da entidade;
- II - nome, função e CPF dos dirigentes;
- III - área de atuação;
- IV - endereço da sede;
- V - data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;
- VI - valores transferidos e respectivas datas.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

- I - depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;
- II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo Único. Quando formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Art. 44. Não se aplicam a disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

Capítulo V - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de lei orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

**Capítulo VI - Das Disposições Relativas às
Despesas com Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 47. No exercício de 2024 a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no artigo 6º desta lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, à Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Todas as unidades gestoras deverão ter como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2023, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro no próximo exercício, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

Art. 48. Para fins dos limites previstos no artigo 20, inciso III, alíneas "a" e "b" da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverá observar, no que couber e conforme as peculiaridades de cada caso, as diretrizes traçadas pela normatização do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único. No caso dos contratos, parcerias, convênios e demais ajustes celebrados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 6º desta Lei, que eventualmente se refiram à substituição de servidores, para que estas despesas, quando for o caso, possam ser contabilizadas como "Outras Despesas de Pessoal", nos moldes previstos pelo parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, os valores respectivos, incluídos os encargos, relacionados diretamente com o objeto do ajuste, devem contar com individualização nos instrumentos e/ou nas planilhas de custo que os integram, bem como, sempre que possível, nos documentos fiscais relacionados.

Art. 49. Em cumprimento ao disposto no artigo 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo Único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, parágrafo 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

- I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;
- II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;
- III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV - prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º. Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

- I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º. No caso dos incisos I, II, III e IV do *caput*, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesa de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º. As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 30 (trinta) dias contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º. No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º. Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso praticados sem o atendimento das disposições dos incisos I e II do § 2º deste artigo.

§ 6º. As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º. As disposições do parágrafo 2º não se aplicam aos atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no artigo 15, parágrafo 2º, desta lei.

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

- I - as situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;
- III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder executivo.

Capítulo VII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2024, especialmente sobre:

- a) atualização da planta genérica de valores do Município;
- b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

- f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;
- g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;
- h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;
- i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do artigo 57, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, e conceder descontos pela antecipação do pagamento, devendo esses eventos ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º. A concessão ou ampliação de qualquer desoneração que importe renúncia fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerada na estimativa da receita, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º. Não se sujeitam às regras do parágrafo 1º:

- I - a homologação de pedidos concessão de incentivos ou benefícios apresentados com base na legislação municipal preexistente;
- II - a concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 10% (dez por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2024.
- III - os incentivos ou benefícios de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do artigo 65, parágrafo 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 55. Conforme permissivo do artigo 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do parágrafo 3º do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais

Art. 56. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4714
de 17 de outubro de 2023

Parágrafo Único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 57. Por meio da Secretaria Municipal de finanças, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 58. Em consonância com o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 166 da Constituição Federal e o artigo 109 da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 59. Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

Art. 60. Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no *caput* consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 17 de outubro de 2023.



GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal em exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo



MARISA LEMOS VICTORINO CONSTANTE
Diretor Financeiro - SMF

Município de:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Indicador						
ÉDIA ANUAL. (IPCA)	10,06%	5,78%	4,98%	3,90%	3,50%	3,50%
PIB	4,60%	2,90%	2,19%	1,30%	1,90%	2,00%
TO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-5,04%	-10,45%	16,62%	0,37%	2,18%	6,39%
TO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-15,00%	57,80%	-18,70%	7,99%	15,67%	1,62%
TO ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	6,82%	9,55%	27,18%	14,52%	17,00%	19,60%
ARRECADAÇÃO CORR DA UNIAO	-12,87%	18,77%	-1,96%	1,31%	6,04%	1,80%
DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	15,13%	3,19%	1,73%	6,68%	3,87%	4,10%
DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
DE AUMENTO SALARIAL (acima do IPCA) LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	2,00%	3,00%
DO INVESTIMENTOS	20,66%	-57,05%	49,21%	4,25%	-1,20%	17,42%
Selic (Média do Ano)	9,15%	13,65%	12,00%	9,50%	9,00%	8,63%
Media (Média do Ano)	5,39	5,16	5,00	5,08	5,15	5,20

metros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência.

1 - As origens específicas da receita elou grupo de natureza de despesa.
2 - Os percentuais ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Selic e Taxa de Câmbio foram extraídos do "Relatório Focus" divulgado pelo Banco Central do Brasil

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 02 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - EXCETO RPPS

Valores em R\$ 1,00

Artigo de Contas	CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		ARRECADADA	REESTIMADO	PROJETADO	PROJETADO
		2020	2021			2023	2024
0.0	Receitas Correntes	49.989.292,68	59.112.926,00	69.978.518,30	75.950.873,76	83.011.770,23	90.966.624,71
0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.044.991,56	4.914.042,00	5.810.028,00	7.806.051,72	8.191.318,93	9.926.592,58
0.0	Ativos/Inativos do Poder Executivo/Industriais	1.300.100,56	1.369.400,00	1.265.000,00	1.362.846,74	1.788.433,66	2.167.300,83
0.0	IRRF s/Rend. Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do Poder Legislativo	74.901,16	80.000,00	91.253,00	110.501,09	124.981,73	151.458,23
0.0	Demais Impostos	2.068.190,00	2.729.513,00	3.400.000,00	4.982.703,89	4.895.314,75	5.932.352,96
0.0	Taxas	601.799,84	734.929,00	1.053.775,00	1.300.000,00	1.361.673,05	1.650.133,96
0.0	Contribuição de Melhoria	-	200,00	-	50.000,00	20.915,74	25.346,59
0.0	Contribuições	212.790,51	510.070,00	302.000,00	1.100.000,00	739.933,78	778.000,79
0.0	Contribuições Sociais	-	286.100,00	-	-	121.102,13	125.340,71
0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-
0.0	Outras Contribuições Sociais	-	286.100,00	-	-	121.102,13	125.340,71
0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-
0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-
0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	212.790,51	223.970,00	302.000,00	1.100.000,00	618.831,65	652.660,08
0.0	Receita Patrimonial Exploracão do Patrimônio Imobiliário do Estado	174.750,28	348.368,00	872.900,00	766.320,55	771.138,29	812.449,56
0.0	Valores Mobiliários	5.575,30	10.300,00	64.900,00	37.263,12	42.868,26	44.368,65
0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	72.567,48	81.394,00	808.000,00	729.057,43	618.211,11	652.005,62
0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	46.739,97	71.400,00	480.000,00	410.440,17	282.647,28	298.098,19
0.0	Juros de Títulos de Renda	24.310,69	8.610,00	328.000,00	-	-	-
0.0	Outros Valores Mobiliários	1.516,82	1.384,00	-	-	593,44	625,88

0	Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença			
0	Cessão de Direitos	96.607,50	256.674,00	110.058,92
0	Demais Receitas Patrimoniais			-
0	Receita Agropecuária			-
0	Receita Industrial			-
0	Receita de Serviços	318.823,13	149.900,00	152.000,00
0	Recompra de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico	318.823,13	149.900,00	152.000,00
0	Demais Serviços	44.769.230,92	52.923.460,00	62.609.307,30
0	Transferências Correntes			65.951.145,38
0	Transferências da União e de suas Entidades	19.174.898,42	19.517.321,00	24.875.350,00
0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	10.205.698,27	13.759.992,00	18.514.000,00
0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	459.260,18	603.118,00	523.818,00
0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro	460.239,34	532.763,00	549.745,00
0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	1.176.221,44	1.300.000,00	1.800.000,00
0	Transferência da Compensoação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais e Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses	164.198,49	180.000,00	293.793,00
0	Transferência de Recursos que Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	2.868.988,96	2.100.547,00	1.600.000,00
0	Nacional do Desenvolvimento da Educação - ENEC	220.841,08	111.331,00	122.870,00
0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - ENEC	830.566,82	927.570,00	1.085.951,00
0	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96			1.144.460,95
0	Transferências de Convênios da União e de Sua Entidades			1.226.383,46
0	Outras Transferências da União	2.788.883,84	2.000,00	385.173,00
0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.623.276,40	22.873.703,00	25.587.957,30
0	Cota-Parte do ICMS	15.327.916,36	20.320.530,00	23.000.000,00
0	Cota-Parte do IPVA	1.141.469,37	1.420.000,00	1.700.000,00
				2.168.941,00
				2.180.057,48
				2.343.643,49
				2.525.019,66
				32.586.378,30
				30.245.647,03
				28.134.504,86
				24.546.445,00
				20.320.530,00
				15.327.916,36
				17.623.276,40
				22.873.703,00
				25.587.957,30
				30.245.647,03
				32.586.378,30
				36.485.199,94
				146.192,65
				141.248,94
				136.472,40
				115.771,46
				100.000,00
				92.757,00
				83.000,00
				72.866.409,13
				31.572.854,71
				33.903.535,26
				33.903.535,26
				154.196,84
				148.982,45
				159.593,73

0	Cota-Parte do IPI - Municípios	218.292,81	237.415,00	249.286,00	209.009,04	290.566,12	312.369,47	336.543,95
0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	12.322,42	8.000,00	8.025,30	137,09	6.958,63	7.480,78	8.059,73
0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	25.000,00	-	3.620,11	11.898,35	12.314,79	12.745,81
0	Outras Transferências dos Estados para Programas de Saúde – Repasse para Programas de Saúde – Repasse	29.656,77	862.748,00	595.646,00	436.872,38	753.110,44	779.469,31	806.750,73
0	Transferências de Convenções dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	867.243,67	-	-	-	-	-	-
0	Outras Transferências dos Estados	26.375,00	10,00	35.000,00	151.564,71	68.571,09	70.971,08	73.455,07
0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
0	Transferências de Instituições Privadas	-	40,00	-	-	-	-	-
0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	7.971.056,10	10.532.000,00	12.146.000,00	11.912.954,00	13.637.460,19	14.967.670,33	17.52
0	Transferências do Exterior	-	396,00	-	-	-	-	-
0	Transferências de Pessoas Físicas	-	267.086,00	232.283,00	172.781,35	265.208,78	274.491,09	284.098,28
0	Outras Receitas Correntes	468.706,28	267.086,00	-	-	-	-	-
0	Munícipios Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.507,50	3.800,00	-	60,00	1.630,30	1.687,36	1.746,42
0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	99.757,41	123.751,00	130.339,00	39.401,40	116.835,48	120.924,72	125.157,08
0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	99.757,41	123.751,00	130.339,00	39.401,40	116.835,48	120.924,72	125.157,08
0	Demais Receitas Correntes	367.441,37	139.535,00	101.944,00	133.319,95	146.743,00	151.879,01	157.194,77
0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
0	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
0	Encargos legais para manutenção da Dívida Ativa e Receitas de Ónus de Subvenções	-	-	-	-	-	-	-
0	Outras Receitas Financeiras	367.441,37	139.535,00	101.944,00	133.319,95	146.743,00	151.879,01	157.194,77
0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
0	Receitas de Capital	870.211,70	3.289.070,00	3.207.457,50	1.439.854,16	381.105,64	398.299,93	416.520,81
0	Operações de Crédito	-	3.057.282,00	2.894.000,00	1.000.000,00	-	-	64.361,58
0	Alienação de Bens	195.457,74	818,00	140.857,50	15.300,00	60.082,22	62.185,10	-
0	Alienação de Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
0	Terminação de Investimentos	-	-	-	-	-	-	-
0	Paranamentos	195.010,22	309,00	997,50	300,00	623,50	645,33	667,91
0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Memória de Cálculo das Estimativas de Pagamento das Despesas - Inclusive Restos a Pagar - Exceto Despesas do RPPS

Valores em R\$ 1,00

Descrição	PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA 2023	PAGA(Estim)	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026
DESPESAS CORRENTES	44.145.742,67	44.988.832,35	56.461.292,39	59.242.647,59	64.900.668,36	73.431.450,00	79.733.136,06	79.733.136,06
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.517.374,34	26.797.151,00	25.545.687,00	31.062.589,96	33.226.867,55	35.868.622,24	40.709.513,62	40.709.513,62
Pessoal - Executivo / Indiretos	24.134.639,12	25.356.151,00	24.177.584,00	29.162.563,56	31.363.935,92	33.832.711,86	38.372.064,58	38.372.064,58
Pessoal - Legislativo	1.382.735,22	1.441.000,00	1.368.103,00	1.610.224,26	1.762.563,49	1.901.301,63	2.156.400,27	2.156.400,27
Pessoal - Restos a Pagar Pagos				289.802,14	100.368,14	134.608,75	181.048,76	181.048,76
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS						-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.751.258,57	1.184.064,39	1.290.630,18	1.402.011,57	1.402.011,57
Juros e Encargos da Dívida - Executivo /	598.131,00	230.010,00	1.012.558,39	1.751.258,57	1.184.064,39	1.290.630,18	1.402.011,57	1.402.011,57
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo					-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos					-	-	-	-
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.030.237,33	17.961.721,35	29.903.047,00	26.428.799,06	30.489.736,42	36.272.197,58	37.624.610,88	37.624.610,88
Outras Despesas Correntes - Executivo	16.197.772,32	16.007.385,00	25.842.994,00	24.635.880,60	27.723.442,61	33.189.591,49	34.908.996,14	34.908.996,14
Outras Despesas Correntes - Legislativo	178.100,32	281.400,00	260.053,00	286.102,51	348.972,93	417.778,88	439.422,14	439.422,14
Outras Despesas Correntes - Restos à	1.654.364,69	1.677.936,35	3.800.000,00	1.506.815,95	2.417.320,88	2.664.827,21	2.273.192,59	2.273.192,59
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-	-
DESPESSAS DE CAPITAL	3.981.773,93	5.304.637,40	3.373.173,00	5.287.519,12	5.448.425,58	5.412.918,74	6.268.234,76	6.268.234,76
INVESTIMENTOS	3.737.574,63	5.054.627,40	2.609.819,00	4.081.201,74	4.610.423,42	4.545.586,50	5.370.545,89	5.370.545,89
Investimentos - Executivo / Indiretas	1.980.218,93	3.432.722,00	1.801.239,00	3.227.931,70	3.460.339,84	3.538.562,52	4.300.374,86	4.300.374,86
Investimentos - Legislativo	39.771,50	127.600,00	8.580,00	6.990,86	62.394,45	63.804,91	77.541,39	77.541,39
Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.717.640,70	1.494.305,40	800.000,00	846.279,18	1.087.689,13	943.219,07	992.629,64	992.629,64
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-	-
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos					-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas					-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Legislativo					-	-	-	-
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos					-	-	-	-
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS					-	-	-	-

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	244.199,30	250.010,00	763.354,00	1.206.317,38	838.002,16	867.332,24	897.688,87
Amortização da Dívida - Executivo / Ind	244.199,30	250.010,00	763.354,00	1.206.317,38	838.002,16	867.332,24	897.688,87
Amortização da Dívida - Legislativo				-	-	-	-
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos				-	-	-	-
Amortização da Dívida - INTRAOBRÇAMENTÁRIAS				-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERA	48.127.516,60	50.293.519,75	59.834.465,39	64.530.166,71	70.349.093,94	78.844.368,74	86.001.370,82

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 03 - Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas - COM RPPS

		CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS		ARRECADADA 2020	ARRECADADA 2021	ARRECADADA 2022	REESTIMADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025	PROJETADO 2026	PROJETADO 2026
Item	Receitas Correntes	Contriibuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.878.608,21	2.230.000,00	2.940.000,00	2.460.187,71	3.039.818,87	3.279.094,70	3.000,00	3.279.094,70	9.936.353,59
0	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (dos servidores)	1.878.608,21	2.230.000,00	2.940.000,00	2.460.187,71	3.039.818,87	3.279.094,70	3.000,00	3.279.094,70	3.719.052,56	
0	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	2.350.024,07	840.440,06	3.660.000,00	4.773.843,94	4.844.734,58	5.109.572,00	-	-	5.394.175,16	
0	Outras receitas de operações de investimento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Demais Receitas Patrimoniais do RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Demais Serviços Municipais, Comunitários e Sociais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	229.103,07	200.000,00	-	1.880.571,62	768.396,81	795.290,70	-	-	823.125,88	
0	Outras Receitas (demais receitas diversas do RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Outras receitas de operações patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	4.348.757,61	4.679.959,10	3.147.120,84	8.695.591,36	6.352.879,92	6.575.230,72	6.805.363,79	6.805.363,79		
0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	4.348.757,61	4.679.959,10	3.147.120,84	8.695.591,36	6.352.879,92	6.575.230,72	6.805.363,79	6.805.363,79		
0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Outras receitas de capital intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Outras receitas de operações de investimentos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
0	Indenizações, restituições e ressarcimentos de operações	546.706,51	-	-	1.000,00	-	363,58	376,31	-	389,48	
0	Necessidades para recomposição de encanamentos de operações	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	0,00	

Valores em R\$ 1,00

0.0	Demais Déduca. da Receita Corrente do RPPS			-1.000,00	-363,58	-376,31
0.0	Demais Deduções da Receita de Capital	546.706,51	-	0,00	0,00	-389,48 0,00
0.0	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS PELO RPPS	8.259.786,45	7.950.399,16	9.747.120,84	17.809.194,63	15.005.466,61

Valores em R\$ 1,00						
						PROJETADO 2026
		PAGA 2020	PAGA 2021	PAGA 2022	PAGA(Estim) 2023	PROJETADO 2025
Descrição						
DESPESAS CORRENTES						
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
Pessoal do RPPS						
Pessoal - Restos a Pagar Pagos						
Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA						
Juros e encargos da Dívida RPPS						
Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
Juros e encargos da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
OUTRAS DESPESAS CORRENTES						
Outras Despesas Correntes RPPS						
Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos						
Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos RPPS						
Investimentos - Restos a Pagar Pagos						
Investimentos - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
INVERSÕES FINANCEIRAS						
Outras Inversões Financeiras - RPPS						
Outras Inversões Financeiras - Restos a Pagar Pagos						
Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA						
Amortização da Dívida - RPPS						
Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos						
Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTÁRIAS						
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	7.236.514,31	7.599.050,00	7.986.584,00	10.082.115,93	10.192.006,41	10.996.851,98
						12.470.146,40
						12.442.575,99
						12.442.575,99

Município de :

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 18/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e Irrisos do RPPS)	83.011.770,23	90.966.624,71	98.358.694,02
DEDUÇÕES	10.826.698,67	11.728.631,29	12.508.905,59
deduções da Receita Corrente	-	-	-
Outras deduções	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)	72.185.071,56	79.237.993,42	85.849.788,43
Recursos de Emendas Parlamentares Individuais (código de Reza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3110)	-	-	-
Receita Corrente Líquida para Fins de Endividamento	72.185.071,56	79.237.993,42	85.849.788,43
Recursos de Emendas Parlamentares de Bancada (código atunreza 1.7.1.0.00.00 com complemento de vínculo 3120)	-	-	-
Receita Corrente Líquida p/Despesas com Pessoal	72.185.071,56	79.237.993,42	85.849.788,43

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2024 a 2026

PODER EXECUTIVO	2024	2025	2026
Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	38.979.938,64	42.788.516,45	46.358.885,75
Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	37.030.941,71	40.649.090,62	44.040.941,46
de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	35.081.944,78	38.509.664,80	41.722.997,18

PODER LEGISLATIVO	2024	2025	2026
Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4.331.104,29	4.754.279,61	5.150.987,31
Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4.114.549,08	4.516.565,62	4.893.437,94
de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3.897.993,86	4.278.851,64	4.635.888,58

O valor demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Executivo e Legislativo.

ndo as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o II do § 1º do artigo 59;

mite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no artigo único do artigo 22 c/c alínea "c" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

cessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou

ital, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;

ição de cargo, emprego ou função;

eração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

ovimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de

ores das áreas de educação, saúde e segurança;

tratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

uando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder Juver iniciado no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente nos §§ 1º e 2º e do

do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de :
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2024
TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.315.148,73	11.896.152,83	13.559.586,36	10.590.295,97	12.015.345,05	12.055.075,80
Dívida Mobiliária						
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	6.315.148,73	11.896.152,83	13.559.586,36	10.590.295,97	12.015.345,05	12.055.075,80
Precatórios posteriores a 05/05/2000	-	-	-	-	-	-
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	10.904.424,19	10.023.473,47	9.256.727,27	9.761.541,64	9.680.580,79	9.566.283,24
Disponibilidade da Caixa Bruta - Excat RPPS	12.614.717,88	10.630.486,19	9.220.431,46	10.821.878,51	10.224.265,39	10.088.858,46
(-) Restos a Pagar Processados - Excto restos do RPPS	2.779.802,69	703.282,92	59.919,72	1.164.335,11	612.512,58	612.255,80
Demais Haveres Financeiros - Excto RPPS	119.509,00	96.270,20	96.215,53	103.998,24	98.827,99	99.680,59
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	(3.669.275,46)	1.872.679,36	4.302.859,09	825.754,33	2.344.764,26	2.488.792,56
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida				1,15%	2,95%	2,90%
<i>Croneograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida</i>						
Operações de Crédito / Pagamentos	2.021	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026
	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
2.1 - Operações de Crédito	3.057.282,00	2.894.000,00	1.000.000,00	-	-	-
2.2 Encargos - Excto RPPS	230.010,00	1.012.558,39	1.761.288,57	1.184.064,39	1.290.630,18	1.402.011,57
2.3 Amortizações - Excto RPPS	280.010,00	763.354,00	1.206.317,38	838.002,16	867.332,24	897.688,87
<i>Fonte: Sistema «Crome», Unidade Responsável «Nome», Data da emissão «Data» e hora de emissão «hmm» e minuto»</i>						

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:
- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 01 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar processados.

Município de:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2024

Constitutivo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Corrente (a)	Constante Valor x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante Valor x 100	% PIB (a / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante Valor x 100	% PIB (a / PIB) x 100
I (arrecadação)	72.566.177,20	69.842.326,47	100,53%	79.636.293,35	74.055.128,58	100,50%	86.266.309,23	77.507.721,61	100,49%
nárias (I)	71.823.006,26	75.762.389,18	99,50%	78.854.954,31	73.328.548,27	99,52%	85.444.126,81	76.769.015,07	99,53%
ártias Correntes	71.566.880,45	75.515.858,08	99,14%	78.585.987,80	73.078.431,78	99,18%	85.161.466,09	76.515.052,80	99,20%
xas e Contribuições de Melhoria	8.111.882,61	7.807.394,23	11,24%	9.844.375,99	9.154.450,80	12,42%	12.202.361,92	10.963.460,47	14,21%
as Correntes	62.298.783,81	59.960.330,91	86,30%	67.527.069,30	62.794.557,48	85,22%	71.682.200,90	64.404.332,59	83,50%
itas Primárias Correntes	1.156.194,02	1.112.795,02	1,60%	1.214.542,50	1.129.423,50	1,55%	1.276.903,27	1.147.259,74	1,49%
ártias de Capital	256.145,82	246.531,11	0,35%	268.966,51	250.116,48	0,34%	282.660,72	253.962,27	0,33%
al (pagamento)	70.349.093,94	67.708.463,85	97,46%	78.844.368,74	73.318.704,57	99,50%	86.001.370,82	77.269.682,30	100,18%
márias (II)	68.327.027,38	65.762.297,77	94,66%	76.686.406,31	71.311.979,01	96,78%	83.701.670,38	75.203.469,62	97,50%
márias Correntes	61.198.914,95	58.901.746,82	84,78%	69.341.383,86	64.481.719,10	87,51%	75.876.883,14	68.173.130,24	88,38%
argos Sociais	33.126.499,41	31.883.060,06	45,89%	35.734.013,49	33.229.660,15	45,10%	40.528.464,85	36.413.624,26	47,21%
as Correntes	28.072.415,54	27.018.686,76	38,89%	33.607.370,37	31.252.058,95	42,41%	35.348.418,28	31.759.505,97	41,17%
márias de Capital	3.522.734,29	3.390.504,61	4,88%	3.602.367,43	3.349.902,06	4,55%	4.377.916,25	3.933.427,97	5,10%
le Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.605.378,15	3.470.046,34	4,99%	3.742.655,02	3.480.357,85	4,72%	3.446.871,00	3.096.911,42	4,02%
imário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	3.495.978,88	10.000.091,41	4,84%	2.168.548,00	2.016.569,25	2,74%	1.742.456,43	1.565.545,45	2,03%
a Consolidada (DC)	10.590.295,97	10.192.777,65	14,67%	12.015.345,05	11.173.271,45	15,16%	12.055.075,80	10.831.128,25	14,04%
lida Líquida (DCL)	828.754,33	797.646,13	1,15%	2.334.764,26	2.171.136,55	2,95%	2.488.792,56	2.236.106,34	2,90%
ominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-3.474.104,76	-3.343.700,44	-4,81%	1.506.009,93	1.400.463,96	1,90%	154.028,30	138.389,86	0,18%

Preenchimento Opcional Cf. item 02.01.03.01 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais

na <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh:mm>

a. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário aberta da linha. a. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Primário aberto da linha.

forme consta na página 73 da 13ª Edição do Manual dos Demonstrativos Fiscais, não se aplica nesse demonstrativo a necessidade de equilíbrio entre receitas e despesas exigido para a Lei Orçamentária Anual, da CF.

e Metodologia Utilizada:

metros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas.

1 corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada lote, 2 jor base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2020, 2021 e 2022) e os valores restimados para o exercício atual (2023), além das premissas consideradas como verdadeiras e 3 las, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à 4 fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.

5 Ição às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeios. Quanto aos aos 6 itos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em 7 o demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

8 o demonstrado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual ante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual 9 icina dos níveis inflacionários. As Tabelas 03 e 04 demonstram, respectivamente, as projeções para a Receita Corrente Líquida e Limites para os Gastos com Pessoal dos Poderes Executivo

10. Ainda se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências para o setor público, são determinadas por fatores econômicos de âmbito nacional. Os dados utilizados se baseiam no boletim Focus do Banco Central de 18/08/2023

19º Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias. Ição ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 1.447/2022. Os resultados primários previstos para os três são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisto por ocasião da elaboração da Antrária Anual ou durante o exercício de 2024. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

atividade da dívida consorciada, utilizando-se como parâmetros as taxas de juros e a inflação.

3. Juração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração o provável saldo existente em 31/12/2023, projetando-se futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

4. Neste contexto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO, os números mais representativos no contexto das projeções:

5. As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, rometer o equilíbrio financeiro.

Município de:
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS - RECEITAS E DESPESAS ESPECÍFICAS DO RPPS
 2024

Especificação	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / PIB) x 100	% PIB (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / PIB) x 100	% PIB (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / PIB) x 100	% PIB (c / RCL) x 100
Total - RPPS	15.005.466,61	14.442.220,02	20,79%	15.758.811,81	14.654.384,15	19,89%	16.741.327,91	15.041.586,85	19,50%
Principais do RPPS (I)	10.160.732,02	9.779.337,85	14,08%	10.649.239,81	9.902.907,21	13,44%	11.347.152,75	10.195.080,37	13,22%
Total - RPPS	10.192.006,41	9.809.438,31	14,12%	10.996.851,98	10.226.157,61	13,88%	12.470.146,40	11.204.056,88	14,53%
Principais do RPPS (II)	10.192.006,41	9.809.438,31	14,12%	10.996.851,98	10.226.157,61	13,88%	12.470.146,40	11.204.056,88	14,53%
Príncipio (DO RPPS) - Acima	-31.274,39	-30.100,47	-0,04%	-347.612,18	-323.250,41	-0,44%	-1.122.993,66	-1.008.976,51	-1,31%
II) = (I - II)									

Este demonstrativo, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm> tem como objetivo dar maior transparência à meta de Resultado Primário; possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado financeiro da Administração Municipal para fins de cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados no Demonstrativo de Resultado Primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.

O demonstrativo é elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário; possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado financeiro da Administração Municipal para fins de cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados no Demonstrativo de Resultado Primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.

O demonstrativo é elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário; possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado financeiro da Administração Municipal para fins de cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados no Demonstrativo de Resultado Primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais.

MUNICÍPIO DE MOSTARDAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

monstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022	% PIB	% RCL	Variação						
								(c) = (b-a)	(c/a) x 100					
	(a)													
tal (Arrecadação)	73.300.000,00		122,78%	64.009.318,60		107,22%	-9.290.681,40	-12,67%						
imárias (I)	73.071.379,00		122,40%	60.204.718,60		100,85%	-12.866.660,40	-17,61%						
tal (Pagamentos)	73.300.000,00		122,78%	59.834.465,39		100,23%	-13.465.534,61	-18,37%						
rimárias (II)	71.654.327,00		120,03%	58.058.553,00		97,25%	-13.595.774,00	-18,97%						
Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	1.417.052,00		2,37%	2.146.165,60		3,59%	729.113,60	51,45%						
Líca Consolidada (DC)	9.806.316,71		16,43%	11.896.152,83		19,93%	2.089.836,12	21,31%						
Solidada Líquida (DCL)	-1.405.341,46		-2,35%	1.872.679,36		3,14%	3.278.020,82	-233,25%						
Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.014.219,32		-8,40%	5.561.954,82		9,32%	10.576.174,14	-210,92%						

aboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. També

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
Rente Líquida - RCL	55.502.087,83	59.698.678,95

deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2022), incluindo análise dos terminantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Exibitivo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024		
árias (I)	47.326.983,00	73.300.000,00	54,88%	74.423.006,45	1,53%	72.566.177,20	-2,49%	79.636.293,35
árias (II)	46.433.318,50	73.071.379,00	57,37%	71.167.165,66	-2,61%	71.823.006,26	0,92%	78.854.954,31
mário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	47.326.983,00	73.300.000,00	54,88%	78.098.202,40	6,55%	70.349.093,94	-9,92%	78.844.368,74
Consolidada (DC)	46.846.973,00	71.654.327,00	52,95%	75.488.620,40	5,35%	68.327.027,38	-9,49%	76.686.406,31
idade Líquida (DCL)	-413.654,50	1.417.052,00	-442,57%	-4.321.454,74	-404,96%	3.495.978,88	-180,90%	2.168.548,00
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.342.894,53	9.806.316,71	125,80%	6.821.453,32	-30,44%	10.590.295,97	55,25%	12.015.345,05
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	5.516.888,11	-1.405.341,46	-125,47%	3.537.168,34	-351,69%	828.754,33	-76,57%	2.334.764,26
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-7.918.878,41	-6.922.229,57	-12,59%	4.942.509,80	-171,40%	-3.474.104,76	-170,29%	1.506.009,93
								-143,35%
								154.028,30
								-89,77%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2026	%
	2021	2022	%	2023	%	2024		
árias (I)	52.555.594,25	76.950.340,00	46,42%	74.423.006,45	-3,28%	69.842.326,47	-6,15%	74.055.128,58
árias (II)	51.553.199,09	76.710.333,67	48,77%	71.167.165,66	-7,23%	75.762.389,18	6,46%	73.328.548,27
mário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	52.555.594,25	76.950.340,00	46,42%	78.098.202,40	1,49%	67.708.463,85	-13,30%	73.318.704,57
Consolidada (DC)	52.022.553,50	75.222.712,48	44,60%	75.488.620,40	0,35%	65.762.297,77	-12,88%	71.311.979,01
idade Líquida (DCL)	-459.354,40	1.487.621,19	-423,85%	-4.321.454,74	-390,49%	10.000.091,41	-312,41%	2.016.569,25
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.822.690,74	10.294.671,28	113,46%	6.821.453,32	-33,74%	10.192.777,65	49,42%	11.173.271,45
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	6.126.385,30	-1.475.327,46	-124,08%	3.537.168,34	-339,75%	797.646,13	-77,45%	2.171.136,55
minal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.793.688,22	-7.266.956,60	-17,36%	4.942.509,80	-168,01%	-3.343.700,44	-167,65%	1.400.463,96
								-141,88%
								138.389,86
								-90,12%

om as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma ação da política fiscal , de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2024), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2021, 2022 e 2023), bem como para os dois seguintes (2025 e 2026), Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida 2º, inciso II, da LRF.

elativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2021, 2022 e 2023 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO. Já em relação às previsões para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, os valores, a metodologia, as premissas e

Município de : Mostardas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	12.718.901,35	21,81%	4.768.300,78	37,49%	0,00%	0,00%
Reservas		0,00%		0,00%	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	45.600.230,84	78,19%	7.950.160,57	62,51%	4.768.300,78	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	58.319.132,19	100,00%	12.718.901,35	100,00%	4.768.300,78	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	107.714.201,71	81,67%	108.580.464,79	100,80%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	24.178.730,43	18,33%	(866.263,08)	-0,80%	108.580.464,79	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	131.892.932,14	100,00%	107.714.201,71	100,00%	108.580.464,79	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	120.433.103,06	63,32%	113.348.765,57	94,12%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	69.778.961,27	36,68%	7.084.337,49	5,88%	113.348.765,57	100,00%
Ajustes de Exerc.Anteriores	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	190.212.064,33	100,00%	120.433.103,06	100,00%	113.348.765,57	100,00%

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022), para fins do disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha “Resultado Acumulado”, foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

Município de : Mostardas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020	R\$ 1,00
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2019				
RECEITAS DE CAPITAL	4.845.074,74			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
Alienação de Bens Móveis	105.731,15	10.007,91	195.010,22	
Alienação de Bens Imóveis	139.860,00	428.054,90	-	
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-	
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	-	-	-	
TOTAL	245.591,15	438.062,81	195.010,22	

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	69.777,50	421.557,71	5.199,00	
Inversões Financeiras		421.557,71	5.199,00	
Amortização da Dívida		-	-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.		-	-	
Regime Geral de Previdência Social		-	-	
Regime Próprio dos Servidores PÚBLICOS		-	-	
TOTAL	69.777,50	421.557,71	5.199,00	
SALDO FINANCEIRO	382.129,97	206.316,32	189.811,22	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mm>

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2020, 2021 e 2022).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de

Município de : Mostardas
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2024
 AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

		PLANO PREVIDENCIÁRIO		
		2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS		4.457.735,35	3.780.950,04	6.833.928,81
RECEITAS CORRENTES (I)				
Receita de Contribuições dos Segurados		1.878.608,21	2.229.649,51	2.466.493,29
Civil		1.826.817,83	2.174.803,10	2.401.258,78
Ativo		51.790,38	52.917,23	62.208,37
Inativo			1.929,18	3.026,14
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista		4.348.757,61	4.679.959,10	8.080.157,69
Receita de Contribuições Patronais				
Civil		2.037.511,69	2.485.880,12	2.432.269,35
Ativo		57.703,99	60.477,26	62.786,77
Inativo				
Pensionista		1.953.629,76	1.807.784,04	2.204,77
Amortização deficit Atuarial Ativos		55.712,87	44.343,27	3.057,94
Amortização deficit Atuarial Inativos			1.581,21	
Amortização deficit Atuarial Pensionista		244.199,30	277.688,43	321.068,59
Parcelamento de débitos com RPPS				327.938,19
Taxa administrativa				4.933.046,85
Amortização deficit Atuarial -Aporte Periodicos				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita Patrimonial		2.350.024,07	816.440,09	3.942.267,20

Receitas Imobiliárias				
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais (rendimento)	2.350.024,07	816.440,09	3.942.267,20	
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes	229.103,07	734.860,44	425.168,32	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	229.103,07	734.860,44	410.415,36	
<i>Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹</i>				
Demais Receitas Correntes		14.752,96		
RECEITAS DE CAPITAL (III)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital	-546.706,51	-137.902,27	-650.494,53	
Dedução da Receita				
RPPS - remuneração de investimento	-546.706,51	-137.902,27	-650.494,53	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	8.259.786,45	8.323.006,87	14.263.601,97	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	2022	
Benefícios - Civil	7.041.867,15	7.434.938,70	8.875.983,48	
Aposentadorias	6.643.530,38	6.889.580,39	8.202.827,35	
Pensões	381.836,77	528.858,31	636.052,43	
Outros Benefícios Previdenciários	16.500,00	16.500,00	37.103,70	
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários	123.283,06	5.919,60	10.056,95	
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				
Demais Despesas Previdenciárias				
Serviço consultoria	4.800,00	5.517,60	6.284,00	
Serviço terceiros PJ	1.143,51	402,00	3.772,95	
Sentenças Judiciais	117.339,55	-		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	7.165.150,21	7.440.858,30	8.886.040,43	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	1.094.636,24	882.148,57	5.377.561,54	

BENS E DIREITOS DO RPPS					
Caixa e Equivalentes de Caixa		36.380.423,80	37.402.406,46		41.914.853,68
Investimentos e Aplicações		36.380.423,80	37.402.406,46		41.914.853,68
Outro Bens e Direitos					

NOTA:

- 1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. O objetivo principal é dar transparência à situação financeira e atuarial do RPPS para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA.

Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro, ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados.

O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

Nesse contexto, os dados acima apresentados tiveram em como base:

- a) o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RGF) - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no último bimestre dos exercícios de 2019, 2021 e 2021; e
- b) o Anexo 10 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, publicado no último bimestre do exercício de 2021.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2024

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO	
TRIBUTO	MODALIDADE		2020	2021		
IPTU E TAXAS IPTU CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	ISENÇÃO ISENÇÃO ISENÇÃO ISENÇÃO	BAIXA RENDA E CENTRO RUAS ÁREA DE APP	79.372,62 46.475,36 50.000,00 2.471,99	59.069,83 42.205,66 51.950,00 -	61.137,27 43.682,85 53.768,25 -	Vide Observação abaixo
TOTAL			178.319,97	153.225,49	158.588,38	

Fonte: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

Nota 1: Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária do Poder Executivo.

2 - Os valores da renúncia projetados para 2025 e 2026, foram calculados a partir dos valores de 2024 aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2025:	0,00%	
Inflação para 2026:	0,00%	
Inflação para 2025:	3,50%	
Inflação para 2026:	3,50%	

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os valores serão objeto de renúncia fiscal de receita nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que visa, entre outros objetivos, fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de Iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas no Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais. Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter contínuado que tem a mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DCC. Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2024, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2022-2023 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de altera para já, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias de transferências desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2024 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias de transferências, no biênio 2023-2024.

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	EVENTO	Valor Previsto 2024
RS 1,00		
Município de : Mostardas	MUNICÍPIO	
LEI DE DIRITRIZES ORGANIZATÓRIAS	ANEXO DE METAS FISCAIS	
Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuado	EXERCÍCIO DE 2024	
ANEXO DE METAS FISCAIS		
Aumento Permanente da Receita	De corrente de Receitas Tributárias	
(310.944,27)	(893.212,79)	
582.268,52	Decorrerente de Transferências Constitucionais	
(1.486.196,70)	(-) Transferências ao FUNDEB	
893.212,79	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
(903.928,18)	Redução Permanente de Despesa (II)	
970.471,45	Margem Bruta (III) = (I+II)	
Novas DCC	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
(629.846,16)	Aumento Permanente de Receita (V) = (III-IV)	
1.600.317,60	Novas DCC geradas por PPP	
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	Relativas a Outras Despesas Correntes	
(903.928,18)	Permanente da despesa de caráter contínuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição constida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.	

Município de :
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2024**

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)		PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	155.000,00	Abertura de créditos adicionais	apartir da	505.000,00	
Dívidas em Processo de Reconhecimento		Reserve de Contingência			
Avalias e Garantias Concedidas		Abertura de créditos adicionais	apartir da	255.000,00	
Contrapartida de emendas	200.000,00	Redução Orçamentária			
Assistências Diversas :	100.000,00				
Outros Passivos Contingentes	305.000,00				
SUBTOTAL	760.000,00	SUBTOTAL		760.000,00	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS					
Descrição	Valor	Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	2.000.000,00	Limitação de empenho e movimentação financeira		2.050.000,00	
Restituição de Tributos a Maior	50.000,00				
Discrepância de Projeções:					
Outros Riscos Fiscais					
SUBTOTAL	2.050.000,00	SUBTOTAL		2.050.000,00	
TOTAL	2.810.000,00	TOTAL		2.810.000,00	

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos **PASSIVOS CONTINGENTES**, representam a estimativa de possível obrigações em 2024, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município da entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2024.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

**MUNICÍPIO DE:
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - 2024
ANEXO IV
LATOÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CO**

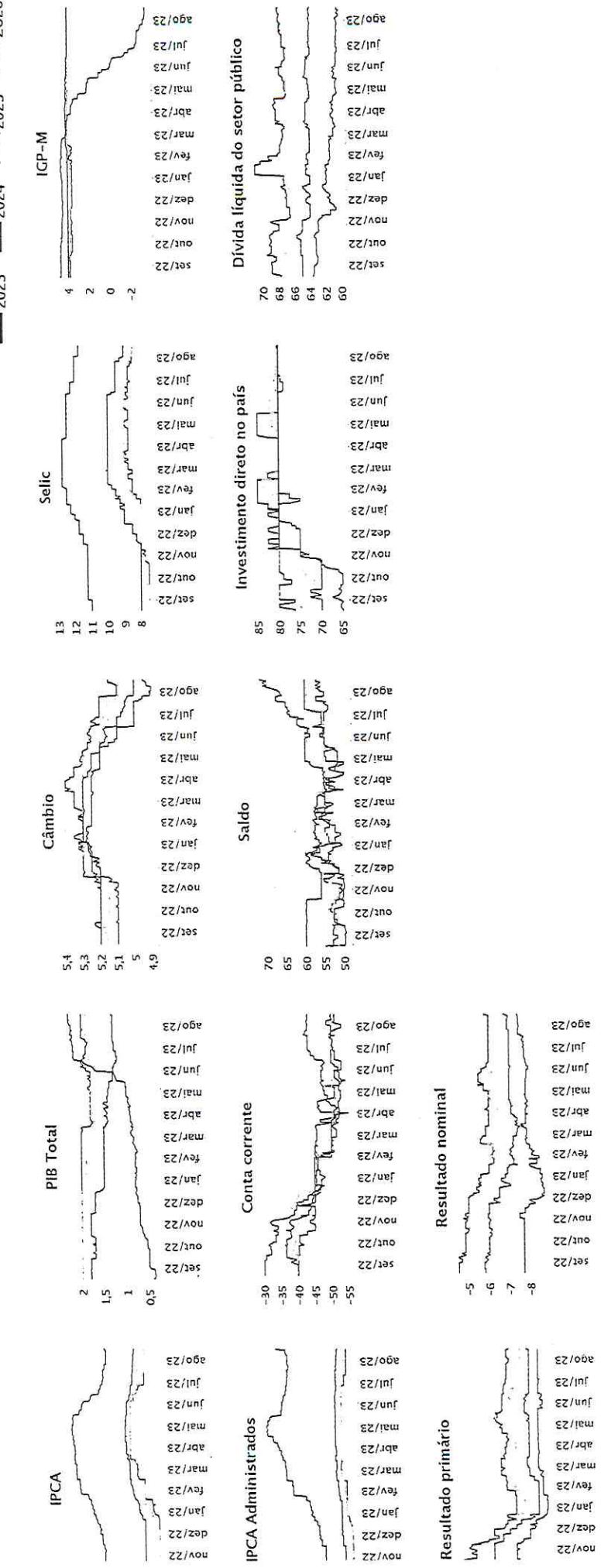
Expectativas de Mercado

18 de agosto de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

B - Agregado	2023				2024				2026					
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp.	Resp. úteis	5 dias Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp.	Há 4 semanas	Há 1 semana		
írito % sobre ano anterior)	4,90	4,84	4,90	▲ (1)	154	4,90	109	3,90	3,86	(1)	152	3,82	109	
US\$)	2,24	2,29	2,29	= (1)	115	2,31	66	1,30	1,30	▲ (1)	109	1,34	65	
	4,97	4,93	4,95	▲ (2)	127	4,95	73	5,05	5,00	= (3)	122	5,00	72	
	12,00	11,75	11,75	= (2)	147	11,75	80	9,50	9,00	= (2)	146	9,00	80	
ão %)	-2,92	-3,49	-3,43	▲ (1)	76	-3,30	49	4,00	4,00	= (9)	70	4,00	48	
trados (variação %)	8,83	9,03	9,93	▲ (4)	98	10,11	74	4,41	4,35	4,30	▼ (2)	88	4,40	69
te (US\$ bilhões)	-42,00	-43,00	-43,00	= (2)	33	-43,00	19	-50,00	-50,00	▲ (1)	32	-49,80	18	
cial (US\$ bilhões)	67,56	70,00	71,70	▲ (3)	33	70,10	17	60,00	60,00	= (5)	30	60,00	15	
direto no país (US\$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (5)	30	80,00	18	80,00	80,00	= (29)	29	80,00	17	
do setor público (% do PIB)	60,50	60,40	60,40	= (1)	29	60,60	17	63,95	63,90	▼ (2)	29	64,00	17	
mário (% do PIB)	-1,00	-1,00	-1,00	= (6)	40	-1,00	21	-0,80	-0,80	-0,75	▲ (1)	39	-0,80	21
inal (% do PIB)	-7,45	-7,45	-7,40	▲ (2)	27	-7,35	14	-7,00	-6,90	-6,75	▲ (1)	26	-7,00	14

* dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que veio ocorrido o último comportamento *** respondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias deles

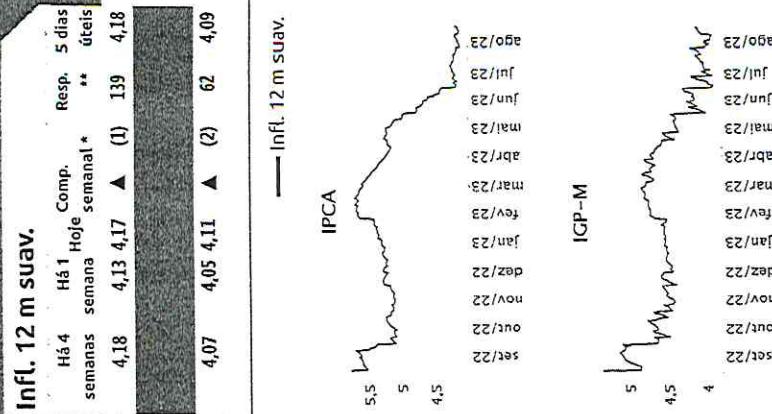


Expectativas de Mercado

18 de agosto de 2023

▲ Aumento ▼ Diminuição ≡ Estabilidade

Infl. 12 m suav.



o dos indicadores do Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento nos últimos 30 dias

023 — set/2023 — out/2023

— Infl. 12 m suav.

Agregado

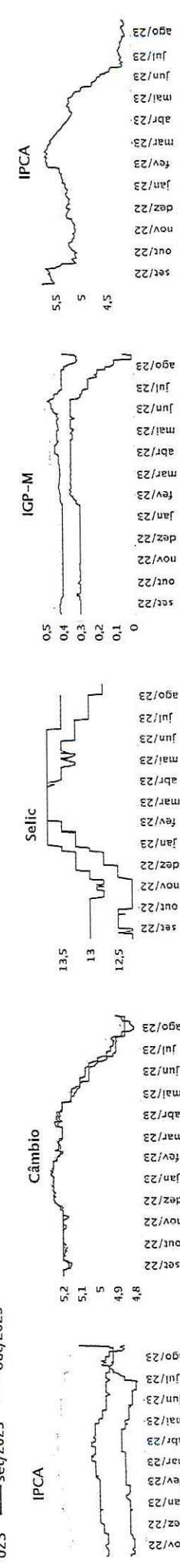
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis
0 %)	0,31	0,26	0,25	▼ (4)	151	0,24	0,28	0,37	▲ (1)	151	0,43	0,35
JS\$)	4,85	4,85	4,90	▲ (2)	117	4,91	4,87	4,86	▲ (2)	117	4,90	4,85
50 %)	13,50	-	-	-	13,00	12,75	12,75	= (2)	146	12,75	-	-
	0,20	0,00	0,05	▲ (1)	72	0,05	0,40	0,40	▲ (1)	72	0,42	0,42

o dos indicadores do Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento nos últimos 30 dias

023 — set/2023 — out/2023

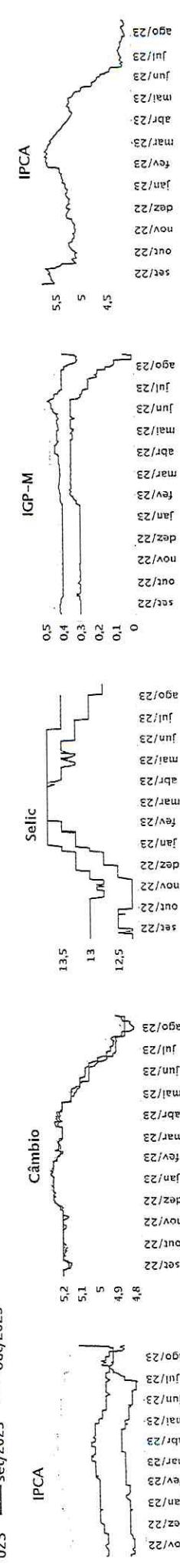
— Infl. 12 m suav.

Câmbio



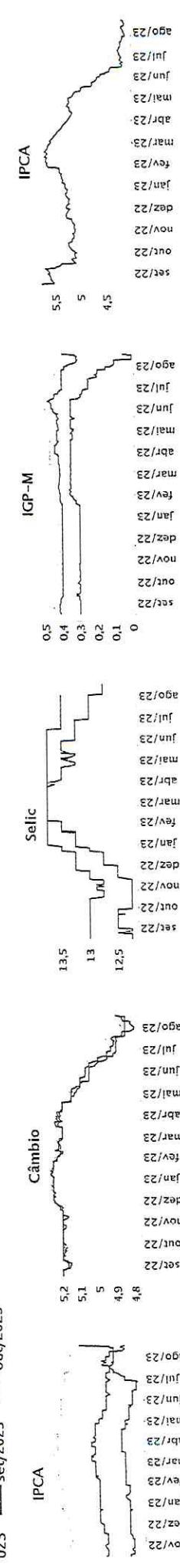
— Infl. 12 m suav.

IPCA



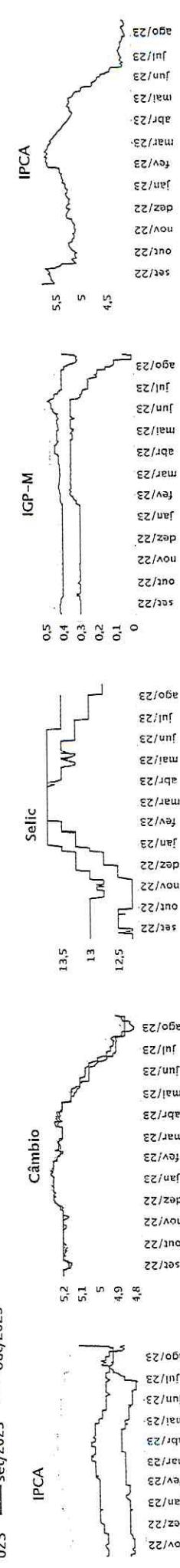
— Infl. 12 m suav.

IGP-M



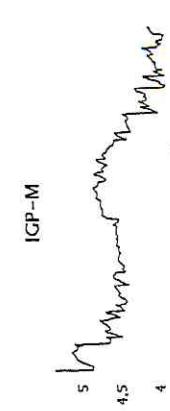
— Infl. 12 m suav.

Selic



— Infl. 12 m suav.

W-I



— Infl. 12 m suav.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0100 - Ação Legislativa
TÍVO:	Garantir pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo Municipal.
Indicador(es) do Programa	

SÍG	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
			2024	2024	
A	Ação: 001 - Gerência dos Recursos Humanos	Servidõe	Meta Física	33	33
	Função: 01 -Legislativa			33	
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa		Valor	1.701.000	
	Produto: Servidor e Encardos Mantidos		Meta Física	1	
A	Ação: 002 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Equipamentos	Meta Física	1	178.000
	Função: 01 -Legislativa			1	
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa		Valor	178.000	
	Produto: Atividade Mantida		Meta Física	1	
P	Ação: 001 - Equipamento e Material Permanente para o Legislativo	Prédio	Meta Física	1	10.000
	Função: 01 -Legislativa			1	
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa		Valor	10.000	
	Produto: Equipamento Adquirido		Meta Física	1	
P	Ação: 002 - Construção e Reforma da Sede Própria do Poder Legislativo	Prédio	Meta Física	1	150.000
	Função: 01 -Legislativa			1	
	Subfunção: 031 - Ação Legislativa		Valor	150.000	
	Produto: Prédio Público Construído e/ou Reformado		Meta Física	1	

*ipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
Obj:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito.
Indicador(es) do Programa	Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparelho administrativo

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
cão:	261 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Geral de Governo	Meta Física	3	
ação:	04 - Administração			
função:	122 - Administração Geral	Valor	220.000	220.000
oduto:	Servidores Mantidos			
cão:	262- Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	Meta Física	1	
ação:	04 - Administração			
função:	122 - Administração Geral	Valor	6.000	6.000
oduto:	Atividade Mantida			
cão:	097- Equipamentos e Materiais Permanentes P / Secretaria de Geral de Governo	Meta Física	4	
ação:	04 - Administração			
função:	122 - Administração Geral	Valor	5.000	5.000
oduto:	Equipamento Adquirido			
Projeto	A- Atividade OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
TÍVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparelho administrativo municipal.
Indicador(es) do Programa	

PO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	SÓ ANO	2024	TOTAL
Ação:	003 - Gerência dos Recursos Humanos do Gabinete do Prefeito	Meta Física	4		
Função:	04 - Administração	Valor	750.000	750.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Servidor Mantido	Meta Física	1		
Ação:	004 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Valor	931.100	931.100	
Função:	04 - Administração	Meta Física	1		
Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	87.000	87.000	
Produto:	Atividade Mantida e Defesa Civil	Meta Física	1		
Ação:	005 - Gerência dos Recursos Humanos do Controle Interno	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração	Valor	87.000	87.000	
Subfunção:	124 - Controle Interno				
Produto:	Servidores Mantidos				
Ação:	006 - Manutenção das Atividades do Controle Interno	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração	Valor	4.000	4.000	
Subfunção:	124 - Controle Interno				
Produto:	Atividade Mantida				
PO: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
TIPO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público comitizando as tarefas executadas pelo apoio administrativo municipal.
	Indicador(es) do Programa

Q	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			ANOS	VALOR	
A	Ação: 007 - Manutenção de Veículos do Gabinete do Prefeito	Meta Física	1		
A	Função: 04 - Administração				
A	Subfunção: 122 - Administração Geral				
A	Produto: Veículo Mantido	Valor	190.000	190.000	
P	Ação: 003 - Aquisição de Veículo para o Gabinete do Prefeito	Meta Física			
P	Função: 04 - Administração				
P	Subfunção: 122 - Administração Geral				
P	Produto: Veículo Adquirido	Valor			
A	Ação: 012 - Gerência dos Recursos Humanos da Subprefeitura	Meta Física	3		
A	Função: 04 - Administração				
A	Subfunção: 122 - Administração Geral				
A	Produto: Servidores Mantidos	Valor	60.000	60.000	
A	Ação: 292 - Rateio Participação em consórcio	Meta Física	1		
A	Função: 04 - Administração				
A	Subfunção: 122 - Administração Geral				
A	Produto: Parcelamento consórcio	Valor	633.000	633.000	

po: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

GRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
TIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

Sº	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO		TOTAL
			2024	2025	
Ação:	013 - Manutenção das Atividades das Subprefeituras	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Atividade Mantida				
Ação:	014 - Gerência dos Recursos Humanos da Procuradoria Jurídica	Meta Física	6		
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
Produto:	Servidores Mantidos	Valor	690.000	690.000	
Ação:	015 - Manutenção da Procuradoria Jurídica	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
Produto:	Atividade Mantida	Valor	36.200	36.200	

po: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

GRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
TIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos dos Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparelho administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

i-Amb / IEGMTCE/RS

Q	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
					Meta Física
Ação:	004 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Gabinete do Prefeito	Q			1
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Equipamento Adquirido				
Ação:	005 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Controle Interno	Q			1
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	124 - Controle Interno				
Produto:	Equipamento Adquirido				
Ação:	007 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Procuradoria Jurídica	Q			1
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário				
Produto:	Equipamento Adquirido				
Q:	P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

IMA: 0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Coordenação e Planejamento. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
Ação:	0116 - Gerência de Recursos Humanos da SEPLAN	SERVIÇOS	Meta Física	7		
Função:	04 - Administração		Valor	600.000	600.000	
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		Meta Física	1		
Produto:	Servidor Mantido	ATIVIDADES	Valor	114.320	114.320	
Ação:	0117 - Manutenção das Atividades da SEPLAN	EMPRESTIMO	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração		Valor	5.000	5.000	
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		Meta Física	1		
Produto:	Atividade Mantida	ATIVIDADES	Valor	5.000	5.000	
Ação:	0008 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ SEPLAN		Meta Física	1		
Função:	04 - Administração		Valor	5.000	5.000	
Subfunção:	121 - Planejamento e Orçamento		Meta Física	1		
Produto:	Equipamento Adquirido		Meta Física	1		
Ação:	097 - Políticas Públicas de Igualdade Racial		Meta Física	1		
Função:	04 - Administração		Valor	5.000	5.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral		Meta Física	1		
Produto:	Atividade Mantida		Meta Física	1		
Ação:	094 - Manutenção de Veículos da Sec.Coord.e Planejamento		Valor	3.000	3.000	
Função:	26 - Transporte					
Subfunção:	782- Transporte Rodoviário					
Produto:	Equipamento Adquirido					
> Projeto	A- Atividade OE - Operação Especial					
	NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0121 - Regularização Fundiária e Recadastramento
O:	Regularização Fundiária (Reurb) e recastramento de terrenos e imóveis urbanos

Indicador(es) do Programa

STRAMENTO DE TERRENOS E IMÓVEIS, NA SEDE, NO BALNEARIO MOSTARDENSE, NA PRAIA DA SOLIDAO, PRAIA DE SÃO SIMÃO, PRAIA DO PAI JOÃO E L

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
		QTD	%	
Ação: 095 - Projeto de Regularização Fundiária e Urbanística				
Função: 15 - Urbanismo				
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana				
Produto: Projeto Realizado				
P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial				
				NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0123 - Macrozoneamento Territorial
ETIVO:	Macrozoneamento territorial, desenvolvimento das áreas urbanas, rurais, litorâneas e lagunares

Indicador(es) do Programa

SEQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
			%	Meta Física
P	Ação: 096 - Regularização do Uso e Ocupação do Solo			
	Função: 15 - Urbanismo			
	Subfunção: 127 - Ordenamento Territorial			
	Produto: Projeto Realizado			
	ípo: P - Projeto A- Atividade OF - Operação Especial NO - Não-Orçamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

SMA 01

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
C:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
	Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	018 Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Administração	SERVÍDOR	Meta Física	26	
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	1.600.000	1.600.000
Produto:	Servidor Mantido				
Ação:	019 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração	ATIVIDADE	Meta Física	1	
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	900.000	900.000
Produto:	Atividade Mantida				
Ação:	020 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (rede de informática e energia elétrica do prédio, reforma)	ATIVIDADE	Meta Física		
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	100.000	100.000
Produto:	Imóvel Mantido				
Ação:	021 - Pagamento de Tarifas Públicas	Preço	Meta Física	12	
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral		Valor	120.000	120.000
Produto:	Atividade Mantida				
P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária		

SMA 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
O:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparelho administrativo municipal.
	<i>Indicador(es) do Programa</i>

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	SÓNICO	2024	TOTAL
Ação:	011 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de	Medida Física	1		
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Equipamento Adquirido				
Ação:	012 - Construir, Reformar e Adequar o Prédio da Prefeitura Municipal	Medida Física			
Função:	04 - Administração	Valor			
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Prédio Construído, Reformado e Adequado				
Ação:	022 - Realização de Concurso Público	Medida Física			
Função:	04 - Administração	Valor			
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Concurso Realizado	Medida Física	1		
Ação:	009 - Desapropriação de Área Urbana e Rural				
Função:	04 - Administração				
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Concurso Realizado	Valor	5.000	5.000	
P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
O:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Finanças. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
	Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
Ação:	Função:			
Ação:	023 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Finanças	Meta Física	12	
Função:	04 - Administração	SERVIDORES E ENCARGOS		
Subfunção:	123 - Administração Financeira			
Produto:	Servidor Mantido			
Ação:	024 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	ATIVIDADE		
Função:	04 - Administração			
Subfunção:	123 - Administração Financeira			
Produto:	Atividade Mantida			
Ação:	025 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Finanças	VEÍCULO		
Função:	26 - Transporte			
Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
Produto:	Veículo Mantido			
Ação:	013 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Finanças	DESPACHAMENTO		
Função:	04 - Administração			
Subfunção:	122 - Administração Geral			
Produto:	Equipamento Adquirido			

- Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

GRAMA:	0022- Administração de Receitas
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de administração tributária e fiscal da Secretaria de Finanças. Aumentar a arrecadação através da administração integrada das receitas, atualização de cadastros e automação de controle fiscal, garantindo uma fiscalização melhor e eficiente.
	Indicador(es) do Programa

O	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
Ação:	231 - Manter as atividades da Administração Tributária	Meta Física	1	
Função:	04 - Administração	ATIVIDADE		
Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
Produto:	Atividade Mantida	Valor	108.500	108.500
Ação:	234- Programa Municipal de Premiação a	Meta Física	12	
Função:	04 - Administração	UNIDADE		
Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
Produto:	Nota Fiscal Municipal, Incentivo a Arrecadação e Atualização Cadastral	Valor	100.000	100.000
Ação:	263 - Gerencia dos Recursos Humanos da Área Tributária	Meta Física	4	
Função:	04 - Administração	Servidor		
Subfunção:	129 - Administração de Receitas			
Produto:	Servidor Mantido	Valor	300.000	300.000
por:	P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

GRAMA:	9999 - Reserva de Contigência
ETIVO:	Reserva de Contigência referente a Superafícit do Orçamento de 2021.

Q	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			RESERVA DE CONTOGÊNCIA	Valor	
A	Ação: 999 - Reserva de Contigência	Meta Física	1		
	Função: 99 - Reserva de Contigência	RESERVA DE CONTOGÊNCIA		505.000	505.000
	Subfunção: 999 - Reserva de Contigência				
	Produto: Reserva de Contigência	Valor			
Q	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			RESERVA DE CONTOGÊNCIA	Valor	
	Ação: 997 - Reserva de Contigência- RPPS	Meta Física	1		
	Função: 99 - Reserva de Contigência	RESERVA DE CONTOGÊNCIA		3.753.000	3.753.000
A	Subfunção: 999 - Reserva de Contigência				
	Produto: Reserva de Contigência RPPS	Valor			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

1D0 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0000 -Encargos Especiais	
):	Garantir o pagamento de Inativos e Pensionistas, bem como encargos da folha, amortização da dívida, pagamento de precatórios e pasep	Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO'S	2024	TOTAL
ão: 001 - Pagamento de Inativos e Pensionistas (RPPS)	MES'S	Meta Física	205	
nção: 28 - Encargos Especiais		Valor	11.000.000	11.000.000
bfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
oduto: Servidores Inativos e Pensionistas				
ão: 008 - pagamento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado	SENTENÇAS	Meta Física	1	
nção: 28 - Encargos Especiais		Valor	155.000	155.000
bfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
oduto: Sentenças Judiciais				
ão: 002 - Amortização da Dívida Pública	MES'S	Meta Física	12	
nção: 28 - Encargos Especiais		Valor	2.935.177	2.935.177
bfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
oduto: Financiamentos e Dévidas				
ão: 005 - Restituições de Saldos de Transferências Recebidas da União e	CONTRATOS/CONVENIOS	Meta Física	12	
nção: 28 - Encargos Especiais		Valor	2.500	2.500
bfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
oduto: Restituição de Contratos e/ou Convênios				
ão: 003 - Contribuição ao PASEP	PASEP	Meta Física	12	
nção: 28 - Encargos Especiais		Valor	750.000	750.000
bfunção: 846 - Outros Encargos Especiais				
oduto: PGTO ENCARGOS				
o Projeto A - Atividade OE - Operação Especial				NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	110- APOIO ADMINISTRATIVO AO PODER EXECUTIVO
O:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos do Gabinete do Prefeito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.
	Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
		Metragem	Valor	
ão: 256-Administração do regime RPPS		1		
nção: 04- Administração				
bfunção: 122-Administração Geral				
oduto: Atividade Mantida				
o - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

Obras 01

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

IMMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
O:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
Ação:	026 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	Meta Física	63		
Função:	04 - Administração	Valor	2.550.000	2.550.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Servidor Mantido				
Ação:	027 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração	Valor	90.000	90.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Atividade Mantida				
Ação:	028- Pagamento de Tarifas Públicas	Meta Física	12		
Função:	04 - Administração	Valor	63.000	63.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Atividade Mantida				
Ação:	014 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/ Secretaria de Obras, Saneamento, Transporte e Trânsito	Meta Física	1		
Função:	04 - Administração	Valor	20.000	20.000	
Subfunção:	122 - Administração Geral				
Produto:	Equipamento Adquirido				

P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NQ - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Obras 02

A(MA):	0130 - Segurança Pública Urbana e Rural
/O:	Garantir a segurança da população do município

Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
				Meta Física
Ação: 029 - Manutenção das atividades da Segurança Pública				1
Função: 06 - Segurança Pública				
Subfunção: 181 - Policiamento				
Produto: População Segura				
P - Projeto	A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária	75.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
O:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.
	Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
				Atividade Atividade Atividade
Ação: 031 - Manutenção e Conservação das Vias Públcas		Meta Física	1	
Função: 15 - Urbanismo		Valor	1.097.000	1.097.000
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Meta Física	1	
Produto: Atividade Mantida		Valor	10.000	10.000
Ação: 032 - Manutenção, Conservação e Sinalização de Estradas Municipais		Meta Física	1	
Função: 26 - Transporte		Valor	10.000	10.000
Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário		Meta Física	5	
Produto: Estrada Mantida		Valor	17.200	17.200
Ação: 033 - Construção e Reforma de Abrigos em Paradas de ônibus		Meta Física	5	
Função: 15 - Urbanismo		Valor	17.200	17.200
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Meta Física	5	
Produto: Abrigo Construído e Reformado		Valor	17.200	17.200

> - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

MA:	0140 - Melhorias das Vias Urbanas e Estradas Vicinais
O:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais, recuperar e conservar as vias públicas, inclusive com capina e varredura das Ruas e Avenidas.

Indicador(es) do Programa

AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
Ação:	Função:			
Ação: 015 - Obras de Infraestrutura Urbana-Calçamento-fínisa	Função: 15 - Urbanismo	Atividade	Meta Física	1
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana		Atividade	Valor	0
Produto: Atividade Mantida	Ação: 108 - Recapeamento e manutenção de drenagem Pluvial	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	
Função: 15 - Urbanismo	Função: 15 - Urbanismo	Atividade	Valor	70.000
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	Atividade	Valor	70.000
Produto: Atividade Mantida	Ação: 115 - Programa desenvolvimento Regional Territorial e Urbano -	UNIDADE DE MEDIDA	Meta Física	
Função: 15 - Urbanismo	Função: 15 - Urbanismo	Atividade	Valor	240.000
Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	Subfunção: 451 - Infraestrutura Urbana	Atividade	Valor	240.000
Produto: Atividade Mantida		Atividade	Valor	240.000
P - Projeto	A - Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

100 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Anexo III - Descrição das áreas do Calçadão e Centro Histórico.

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES	
MA:	0150 - Praças, Parques, Jardins Públicos e Revitalização do Calçadão e Centro Histórico.
:	Melhorar o aspecto urbano e paisagismo da cidade e praias. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os municípios e visitantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO(S)	2024	TOTAL
					Atividade
A	Ação: 039 - Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais.	Atividade	Meta Física	2	
	Função: 15 - Urbanismo				
	Subfunção: 452 - Serviços Urbanos				
	Produto: Cemitério Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:		0210 - Acesso aos Canais Aberto de TV			
OBJETIVO:		Manter e melhorar o acesso aos canais aberto de TV aos municípios de Mostardas			
		Indicador(es) do Programa			
TIPO					
AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
A	Ação:	040 - Manutenção e Conservação de Antenas de Divulgação de Imagens de TV	Unidade	Meta Física	1
	Função:	24 - Comunicação		Valor	15.000
	Subfunção:	722 - Telecomunicações			15.000
	Produto:	Atividade Mantida			

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0220 - Manutenção da Frota de Veículos, Ônibus e Máquinas da Secretaria de Obras				
OBJETIVO:	Manter em perfeitas condições de uso os veículos, máquinas e implementos rodoviários do parque de máquinas. Manter ônibus do trabalhador, proporcionando condições de locomoção a comunidade, viabilizando acesso ao trabalho.				
	<i>Indicador(es) do Programa</i>				

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO(S)	2024	TOTAL
					Atividade
A	Ação: 041 - Manutenção do Serviço de Transporte	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Equivalente	Valor	1.600.000	1.600.000
	Produto: Veículo Mantido				
P	Ação: 023 - Aquisição de Veículos/Ônibus/Máquinas	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 26 - Transporte				
	Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário	Equivalente	Valor	100.000	100.000
	Produto: Equipamento Adquirido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0170 - Saneamento Básico Urbano e Rural
OBJETIVO:	Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.

Indicador(es) do Programa

TIPO	AÇÃO / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			QTD	VALOR	
A	Ação: 036 - Manter as Redes de Esgotos Pluviais	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 17 - Saneamento		Valor	250.000	250.000
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano				
P	Produto: Redes de esgotos arrumadas	Obras	Meta Física	1	
	Ação: 019 - Implantação de Estação de Tratamento e Rede de Esgoto Cloacais e Pluviais		Valor	600.000	600.000
	Função: 17 - Saneamento				
P	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano	Obras	Meta Física	250	
	Produto: Obras Realizadas		Valor	20.000	20.000
	Ação: 098-Tratamento ecológico de esgoto cloacal em residência				
P	Função: 17 - Saneamento	Obras	Meta Física	250	
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		Valor	20.000	20.000
	Produto: Obras Realizadas				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO I - PROGRAMAS

PROGRAMA:	0142 - Abertura de Novas Estradas e Toda Propriedade Rural com Acesso
OBJETIVO:	Garantir a trafegabilidade das estradas vicinais e urbanas, e o acesso a toda propriedade rural do município .

Indicador(es) do Programa

10 KM DE ESTRADAS

SEQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE	ANOS	TOTAL	
				Atividade	DE
Ação:	262 - Abertura de Novas Estradas e toda Propriedade Rural com acesso.			Meta Física	1
Função:	15 - Urbanismo				
Subfunção:	452- Serviços Urbanos				
Produto:	Atividade Mantida			Valor	50.000
(*) Tipo: P - Projeto	A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária		50.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.			
		Indicador(es) do Programa			
R ^{es}	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
A	Ação: 090 - Manutenção das atividades da Secretaria de Educação	Atividade	Meta Física	216	
	Função: 12 - Educação		Valor	373.500	373.500
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
A	Produto: Atividade Mantida	Servidor	Meta Física	2	
	Ação: 042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais Servidores		Valor	60.000	60.000
	Função: 12 - Educação				
A	Subfunção: 122 - Administração Geral	Atividade	Meta Física	1	
	Produto: Servidor Mantido		Valor	5.000	5.000
	Ação: 244- Manutenção do Conselho de Educação				
A	Função: 12 - Educação				
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida				
(*) Tipos: P - Projeto	A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos de todos os órgãos da Administração Municipal. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.

Indicador(es) do Programa

Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	TOTAL
			2024	
P	Ação:	052 - Equipamentos, Veículos e Material Permanente p/ Secretaria de Educação	Equipamentos	Meta Física
	Função:	12 - Educação		1
	Subfunção:	122 - Administração Geral	Valor	20.000
	Produto:	Equipamentos Adquiridos		20.000
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade		OE - Operação Especial	NO - Não-Orcamentária	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

Educ. 01

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.

	Indicador(es) do Programa
--	---------------------------

i-EDUC / IEGM-TCE/RS

SEQ	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			SERVIDORES	VALOR	
A	Ação: 045 - Capacitação e treinamento de profissionais da Educação Básica	Atividade Servidores	Meta Física	125	
	Função: 12 - Educação		Valor	32.100	32.100
	Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos				
	Produto: Servidor Qualificado		Meta Física	1	
A	Ação: 046 - Manutenção do Ensino Fundamental	Atividade Servidores	Meta Física	1	
	Função: 12 - Educação		Valor	1.100.000	1.100.000
	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental				
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 042 - Gerência dos Recursos Humanos do Ensino Básico-Demais	Atividade Servidores	Meta Física	15	
	Função: Servidores		Valor	1.510.000	1.510.000
	Subfunção: 12 - Educação				
	Produto: Servidor Mantido				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

1ºDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Vabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
Tipo		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
P	Ação: Função: Subfunção: Produto:	025 - Construção, Ampliação, Melhoria e Reforma de EMEFs 12 - Educação 361 - Ensino Fundamental Escola Construída/Ampliada/Recuperada	Previsão	Meta Física	8	
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	048 - Pagamento de Tarifas Públicas 12 - Educação 368 - Educação Básica Tarifas Pagas	Tarifas	Valor	100.000	100.000
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	266- Implatação do CEMAP (Centro Municipal de apoio à aprendizagem) 12 - Educação 368 - Educação Básica auxilio a aprendizagem	Unidade	Meta Física	1	
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	232- Feira do Livro Municipal 12 - Educação 368 - Educação Básica incentivo a leitura	Unidade	Meta Física	1	
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária				Valor	40.000	40.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0230 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica				
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 01 a 5 anos; qualificar a oferta da educação de jovens e adultos; garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; assegurar equipamentos e material didático e pedagógico para as escolas municipais; qualificar a gestão do sistema municipal de educação.				
	Indicador(es) do Programa				
	i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024
A	Ação:	284 - Educação das Relações Étnico Raciais e Ensino das Culturas e Historias Africana, Afro-brasileira e Indígena.	Atividade	Meta Física	12
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	12.000	12.000
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0240 - Assistência ao Educando			
OBJETIVO:		Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.			
		Indicador(es) do Programa			
		I-EDUC / IEGM-TCE/RS			
Q					
		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANOS
				Alimentos	2024
		Ação:	221 - Merenda Escolar-Fundamental	Meta Física	10
		Função:	12 - Educação	Valor	390.000
		Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		390.000
		Produto:	Atividade Mantida		
		Ação:	222 - Merenda Escolar- Creche	Meta Física	10
		Função:	12 - Educação	Valor	220.000
		Subfunção:	365- Ensino Infantil		220.000
		Produto:	Atividade Mantida		
		Ação:	223 - Merenda Escolar- Pré-Escola	Meta Física	10
		Função:	12 - Educação	Valor	196.000
		Subfunção:	365- Ensino Infantil		196.000
		Produto:	Atividade Mantida		
		Ação:	225 - Merenda Escolar- Quilombolas	Meta Física	10
		Função:	12 - Educação	Valor	15.000
		Subfunção:	361 - Ensino Fundamental		15.000
		Produto:	Atividade Mantida		
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade		OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária		

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES										
PROGRAMA:	0240 - Assistência ao Educando									
OBJETIVO:	Garantir aos educandos o oferecimento de merenda escolar de qualidade.									
Indicador(es) do Programa										
i-EDUC / IEGM-TCE/RS										
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO			UNIDADE DE MEDIDA	SÓ					
	Ação:	049 - Alimentação Escolar aos Educandos		Meta Física	2024					
A	Função:	12 - Educação		10	TOTAL					
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental								
	Produto:	Atividade Mantida								
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	Valor	12.000					
			NO - Não-Orcamentária		12.000					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0250 - Transporte Escolar
 Assegurar a frequência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares,
OBJETIVO: através de meios de transporte adequados.

Indicador(es) do Programa

I-EDUC /IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			SÓ	AN	
A	Ação: 050 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica Função: 12 - Educação Subfunção: 368 - Educação Básica Produto: Transporte Mantido	Transporte	Meta Física	10	
OE	Ação: 006 - Apoio ao Transporte de Estudantes Função: 12 - Educação Subfunção: 363 - Ensino Profissional Produto: Entidade Apoiada	Transporte	Valor	1.600.000	1.600.000
A	Ação: 226 - Transporte Escolar -Ensino Fundamental Função: 12 - Educação Subfunção: 361 - Ensino Fundamental Produto: Transporte Mantido	Transporte	Meta Física	10	
A	Ação: 227 - Transporte Escolar -Ensino Médio Função: 12 - Educação Subfunção: 362 - Ensino Médio Produto: Transporte Mantido	Transporte	Valor	30.000	30.000
A	Ação: 228 - Transporte Escolar -Ensino Infantil Função: 12 - Educação Subfunção: 365 - Ensino Infantil Produto: Transporte Mantido	Transporte	Meta Física	10	
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0250 - Transporte Escolar				
OBJETIVO:		Assegurar a freqüência dos educandos à escola, mediante a garantia de condições de acesso aos estabelecimentos escolares, através de meios de transporte adequados.				
		Indicador(es) do Programa				
		i-EDUC / IEGM-TCE/RS				
AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO						
TIPO		UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL	
OE	Ação: 018 - Aquisição de Veículos para Educação-FINISA	Veículos	Meta Física	1		
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental						
OE	Produto: Veículos adquiridos		Valor			
OE	Ação: 019 - Construção de prédio para garagem do Transporte Escolar	Prédio		Meta Física	3	
Função: 12 - Educação						
Subfunção: 3631- Ensino Fundamental						
OE	Produto: Garagem construída		Valor			

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0260 - Fomento à Educação Superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o acesso dos municípios ao ensino superior, com vistas à formação de recursos humanos qualificados e estratégicos para o desenvolvimento tecnológico, econômico e social do município.			
OBJETIVO:		Indicador(es) do Programa			
i-EDUC / IEGM-TCE/RS					
AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
O	A	A	A	A	A
	Ação: Função: Subfunção: Produto:	051 - Manutenção de Polo da Universidade Aberta do Brasil 12 - Educação 364 - Ensino Superior Apoio ao Educando	Meta Física Valor	1 10.000 10.000	

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0092 - Educação do aluno com deficiência e altas habilidades/superdotação
OBJETIVO:	Viabilizar o acesso dos municípios ao ensino destinado a educandos com necessidades educativas especiais no campo da aprendizagem, originadas de deficiência física, sensorial, intelectual, mental ou múltipla, ou de características como altas habilidades, superdotação ou talentos.

Indicador(es) do Programa

i-EDUC / IEGM-TCE/RS						
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	
A	Ação: 268 - Manutenção da Educação Especial-Merenda	Merenda	Meta Física	10		
	Função: 12 - Educação		Valor	20.000	20.000	
	Subfunção: 367- Educação Especial		Meta Física	10		
A	Produto: Merenda Escolar/Pnae	Transporte	Valor	10.000	10.000	
	Ação: 269 - Manutenção da Educação Especial-Transporte		Meta Física	10		
	Função: 12 - Educação		Valor	10.000	10.000	
A	Subfunção: 367- Educação Especial	Atividade	Meta Física	1		
	Produto: Transp.Escolar/Pnate-Transp.Esc.		Valor	10.000	10.000	
	Ação: 128 - Manutenção da Educação Especial		Meta Física	1		
A	Função: 12 - Educação	Serviço	Valor	10.000	10.000	
	Subfunção: 367- Educação Especial		Meta Física	2		
	Produto: Atividade Mantida		Valor	123.000	123.000	
A	Ação: 136 - Manutenção da Educação Especial - Fundeb	Atividade	Meta Física	2		
	Função: 12 - Educação		Valor	123.000	123.000	
	Subfunção: 367- Educação Especial		Meta Física	2		
A	Produto: Atividade Mantida		Valor	123.000	123.000	

(*) Tipo: P - Projeto A-Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		082 - Ensino Fundamental			
OBJETIVO:		Dar condições imprescindíveis para garantir ensino Fundamental de qualidade; viabilizar o atendimento educacional, qualificar a oferta da educação.			
		Indicador(es) do Programa			
Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação: 198 - Fundeb - Gerencia dos Recursos Humanos -fundamental	Quantidade	Meta Física	108	
A	Função: 12 - Educação		Valor	8.400.000	8.400.000
	Subfunção 361 - Ensino Fundamental				
	Produto: Servidor Mantido				
A	Ação: 267 - Fundeb - Manutenção de Escolas Municipais	Quantidade	Meta Física	12	
A	Função: 12 - Educação		Valor	630.000	630.000
	Subfunção 361 - Ensino Fundamental				
	Produto: Atividade Mantida				
			Meta Física		
			Valor		
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial		NO - Não-Orcamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	080 - Educação de Crianças de 0 a 6 anos
OBJETIVO:	Dar condições imprescindíveis para garantir uma educação infantil de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 6 anos.

Indicador(es) do Programa

Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2023	2024	TOTAL
			Atividade		
A	Ação: 199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Professores	Atividade	Meta Física	20	
	Função: 12 - Educação		Valor	2.910.000	2.910.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		Meta Física		
A	Produto: Servidor Mantido	Atividade	Meta Física	2	
	Ação: 219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pré-escolas-Servidores		Valor	1.118.000	1.118.000
	Função: 12 - Educação		Meta Física		
A	Subfunção: 365 - Educação Infantil	Atividade	Valor	36.000	36.000
	Produto: Servidor Mantido		Meta Física		
	Ação: 257 - Manutenção da Educação Infantil-Pré-Escolas		Meta Física	1	
A	Função: 12 - Educação	Atividade	Valor	36.000	36.000
	Subfunção: 365 - Educação Infantil		Meta Física		
	Produto: Atividade Mantida		Valor		

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
			SÓ	MAIS	
A	Ação: 052 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico Função: 20- Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Servidor Mantido	Atividade	Meta Física	10	
A	Ação: 053 - Manutenção das Atividades da Secretaria Função: 20- Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Atividade Mantida	Atividade	Valor	400.000	400.000
A	Ação: 054 - Manutenção do Serviço de Transporte Função: 26 - Transporte Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário Produto: Veículo Mantido	Atividade	Meta Física	1	
P	Ação: 033 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Secretaria Função: 20- Agricultura Subfunção: 122 - Administração Geral Produto: Equipamento Adquirido	Equipamentos	Meta Física	1	
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária			Valor	20.000	20.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:					
OBJETIVO:					
Indicador(es) do Programa					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	Atividade Avenidas arborizadas	Meta Física	1	
	0270 - Apoio administrativo da Secretaria de Agricultura				
	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.				
	Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.				
	Indicador(es) do Programa				

[*] Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Agric. 02

IDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0280 - Apoio aos Produtores Rurais				
OBJETIVO:	Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o êxodo rural.				
	Indicador(es) do Programa				
TIPO					
	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação: 056 - Assistência Técnica e Prestação de Serviços aos Produtores Rurais	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 20 - Agricultura				
	Subfunção: 606 - Extensão Rural				
	Produto: Produtor Assistido		Valor	100.000	100.000
P	Ação: 034 - Aquisição de Equipamentos e Máquinas Agrícola (1 colheitadeira de milho para anexar ao trator, 1 distribuidora de calcário com esteira)	Equipamento	Meta Física		
	Função: 20 - Agricultura				
	Subfunção: 606 - Extensão Rural				
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor		
OE	Ação: 007 - Apoio e Incentivo as Associações	Associação	Meta Física	5	
	Função: 20 - Agricultura				
	Subfunção: 605 - Abastecimento		Valor	34.000	34.000
	Produto: Associação Assistida				
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária					

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

Indicador(es) do Programa					
i-Saúde / IEGM-TCE/RS					
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
A	Ação: 059- Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde	Servidor	Atividade	Meta Física	103
	Função: 10 - Saúde			Valor	6.800.000
	Subfunção: 301- Atenção Básica				6.800.000
	Produto: Servidor Mantido				
A	Ação: 060- Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	Veículos	Atividade	Meta Física	1
	Função: 10 - Saúde			Valor	1.540.000
	Subfunção: 301- Atenção Básica				1.540.000
	Produto: Atividade Mantida				
A	Ação: 061 - Manutenção do Serviço de Transporte da Secretaria de Saúde	Transporte	Atividade	Meta Física	1
	Função: 10 - Saúde			Valor	308.500
	Subfunção: 301- Atenção Básica				308.500
	Produto: Veículo Mantido				
A	Ação: 062 - Transporte para Atendimento Especializado	Transporte	Atividade	Meta Física	12
	Função: 10 - Saúde			Valor	221.000
	Subfunção: 301 - Atenção Básica				221.000
	Produto: Paciente Transportado				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município		
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.		
	Indicador(es) do Programa		

I-Saúde / IEGM-TCE/RS

P	Ação:	Descrição da Ação	Atividade	Meta Física	Valor	Metas Físicas e Financeiras	
						Tarifas/Mês	Valor
A	Função:	10 - Saúde					
A	Subfunção:	301- Atenção Basica					
A	Produto:	Atividade Mantida					
P	Ação:	037 - Equipamentos e Materiais Permanentes para Secretaria Municipal de Saúde	Equipamento	Meta Física	Valor		
P	Função:	10 - Saúde					
P	Subfunção:	301- Atenção Basica					
P	Produto:	Equipamento Adquirido					
A	Ação:	065 - Atendimento a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Social		Meta Física	Valor		
A	Função:	10 - Saúde					
A	Subfunção:	303 - Suporte Profilático e Terapêutico	Atividade	Meta Física	Valor		
A	Produto:	Pessoa Assistida					
A	Ação:	229 - Manutenção do Conselho Municipal de Saúde		Meta Física	Valor		
A	Função:	10 - Saúde					
A	Subfunção:	301- Atenção Basica					
A	Produto:	Atividade Mantida					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0300 - Gestão do SUS do Município
OBJETIVO:	Gerir e controlar os programas e as ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Indicador(es) do Programa

i-Saúde / IEGM-TCE/RS		Atividade	Meta Física	Valor
Ação:	125 - Fortalecimento de Práticas Educ. Permanente em Saúde			
Função:	10 - Saúde			
A Subfunção:	301 - Atenção Básica			
Produto:	Atividade Mantida			

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orgamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde								
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde								
<i>Indicador(es) do Programa</i>									
i-Saúde / IEGM-TCE/RS									
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL				
A	Ação: 067 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde Função: 10 - Saúde Subfunção: 301- Atenção Básica Produto: Servidor Mantido	Servidor	Meta Física	14					
A	Ação: 126 - Rede de Atenção as Urgênicas do SUS Função: 10 - Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1					
A	Ação: 068 - Manutenção da Atenção Básica de Saúde e ESF Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1					
A	Ação: 069 - Manutenção do Serviço de Transporte Função: 10 - Saúde Subfunção: 301 - Atenção Básica Produto: Veículo Mantido	Atividade	Meta Física	1					
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial		Valor	55.000	55.000					
NO - Não-Orcamentária									

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde																																																																																																									
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.																																																																																																									
	Indicador(es) do Programa																																																																																																									
I-Amb / IEGMTCE/RS																																																																																																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">TIPO</th> <th style="text-align: center;">AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO</th> <th style="text-align: center;">UNIDADE DE MEDIDA</th> <th style="text-align: center;">ANOS</th> <th style="text-align: center;">2024</th> <th style="text-align: center;">TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td>Ação: 236- Manutenção da Atenção Básica Saúde Bucal</td> <td style="text-align: center;">Atividade</td> <td style="text-align: center;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Função: 10 - Saúde</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Subfunção: 301 - Atenção Básica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Produto: Atividade Mantida</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td>Ação: 130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde-Emendas</td> <td style="text-align: center;">Atividade</td> <td style="text-align: center;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Função: 10 - Saúde</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Subfunção: 301 - Atenção Básica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Produto: Atividade Mantida</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td>Ação: 143- Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário</td> <td style="text-align: center;">Atividade</td> <td style="text-align: center;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Função: 10 - Saúde</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Subfunção: 301 - Atenção Básica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Produto: Rede Elétrica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">A</td> <td>Ação: 150- Piso de Atenção Básica em Saúde- Captação Ponderada</td> <td style="text-align: center;">Atividade</td> <td style="text-align: center;">Meta Física</td> <td style="text-align: center;">1</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Função: 10 - Saúde</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Subfunção: 301 - Atenção Básica</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>Produto: Atividade Mantida</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>					TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL	A	Ação: 236- Manutenção da Atenção Básica Saúde Bucal	Atividade	Meta Física	1			Função: 10 - Saúde						Subfunção: 301 - Atenção Básica						Produto: Atividade Mantida					A	Ação: 130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde-Emendas	Atividade	Meta Física	1			Função: 10 - Saúde						Subfunção: 301 - Atenção Básica						Produto: Atividade Mantida					A	Ação: 143- Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário	Atividade	Meta Física	1			Função: 10 - Saúde						Subfunção: 301 - Atenção Básica						Produto: Rede Elétrica					A	Ação: 150- Piso de Atenção Básica em Saúde- Captação Ponderada	Atividade	Meta Física	1			Função: 10 - Saúde						Subfunção: 301 - Atenção Básica						Produto: Atividade Mantida				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL																																																																																																					
A	Ação: 236- Manutenção da Atenção Básica Saúde Bucal	Atividade	Meta Física	1																																																																																																						
	Função: 10 - Saúde																																																																																																									
	Subfunção: 301 - Atenção Básica																																																																																																									
	Produto: Atividade Mantida																																																																																																									
A	Ação: 130- Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde-Emendas	Atividade	Meta Física	1																																																																																																						
	Função: 10 - Saúde																																																																																																									
	Subfunção: 301 - Atenção Básica																																																																																																									
	Produto: Atividade Mantida																																																																																																									
A	Ação: 143- Manutenção da Rede Elétrica do Centro Comunitário	Atividade	Meta Física	1																																																																																																						
	Função: 10 - Saúde																																																																																																									
	Subfunção: 301 - Atenção Básica																																																																																																									
	Produto: Rede Elétrica																																																																																																									
A	Ação: 150- Piso de Atenção Básica em Saúde- Captação Ponderada	Atividade	Meta Física	1																																																																																																						
	Função: 10 - Saúde																																																																																																									
	Subfunção: 301 - Atenção Básica																																																																																																									
	Produto: Atividade Mantida																																																																																																									

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orgamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde			
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde			

Indicador(es) do Programa

i-Amb / IEGMTC/RS				
		Atividade	Meta Física	1
		Atividade	Valor	128.000
A	Ação:	151- Piso de Atenção Basica em Saude- Desempenho	Atividade	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	128.000
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	152- Piso de Atenção Basica em Saude- Ações Estratégicas	Atividade	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	65.000
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	154- Piso de Atenção Basica em Saude- Programa Informatização APS	Atividade	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	24.000
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	155- Piso de Atenção Basica em Saude- Percepta de Transição	Atividade	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	81.000
	Produto:	Atividade Mantida		
A	Ação:	237 - Manutenção da Atenção Basica Saúde Quilombola	Atividade	
	Função:	10 - Saúde	Meta Física	1
	Subfunção:	301 - Atenção Básica	Valor	60.500
	Produto:	Atividade Mantida		

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde

Indicador(es) do Programa

I-Amb / IEGM/LCE/RS			
Ação:	Atividade	Meta Física	Valor
Ação:	272- Manutenção do Programa de Protese Dentaria		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Produto:	Atividade Mantida		
Ação:	124- Manutenção do Serviço de Alta e Média Complexidade		
Função:	10 - Saúde		
Subfunção:	301 - Atenção Básica		
Produto:	Atividade Mantida		
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
I DO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0310 - Atenção Básica a Saúde							
OBJETIVO:	Garantir ações de atenção básica à saúde da população; ampliar o atendimento da população através da estratégia de saúde da família; desenvolver projetos e implementar atividades nas áreas de promoção, proteção, controle, acompanhamento e recuperação da saúde, através de serviços de saúde, integrados com uma rede regionalizada e hierarquizada; priorizar a saúde da população em situação de maior vulnerabilidade.							
Indicador(es) do Programa								
i-Amb / IEGMTCE/RS								
Ação:	281- PIAPS Sócio Demográfico	Atividade	Meta Física	1				
Função:	10 - Saúde		Valor	96.000				
Subfunção:	301 - Atenção Básica							
Produto:	Atividade Mantida							
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OF - Operação Especial NO - Não-Orcamentária								

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0320 - Manutenção da Vigilância em Saúde	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.			
OBJETIVO:		Indicador(es) do Programa			

i-Saúde / IEGM-TCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024	TOTAL
				Meta Física	1
A	Ação:	190 - Assitência Financeira para Agentes de Combate as Endemias	Servidor	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	29.000
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	23.000
A	Ação:	071 - Manutenção das Atividades da Vigilância	Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	23.000
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	55.000
A	Ação:	072 - Manutenção do Serviço de Transporte da Vigilância	Veículo	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	55.000
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Meta Física	1
	Produto:	Veículo Mantido		Valor	55.000
A	Ação:	073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Atividade	Meta Física	1
	Função:	10 - Saúde		Valor	5.000
	Subfunção:	305 - Vigilância Epidemiológica		Meta Física	12
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	26.500
P	Ação:	131 - Castração de Animais	Castração/meses	Meta Física	12
	Função:	10 - Saúde		Valor	26.500
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		Meta Física	12
	Produto:	Castração		Valor	26.500

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

PROGRAMA:	0320 -Manutenção da Vigilância em Saúde
OBJETIVO:	Identificar, monitorar e prevenir doenças, agravos e fatores de risco que possam afetar a saúde humana; promover um conjunto de atividades integradas, desenvolvidas pelas Vigilâncias a partir de estudos e análises das informações em saúde e da identificação de fatores de risco, condições ambientais, diagnóstico de problemas potenciais ocorridos, visando as ações necessárias à prevenção, redução, controle e erradicação desses problemas pelo sistema de saúde.

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Urgentaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0069 - Assistência Farmacêutica
	Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

Indicador(es) do Programa

i-Saúde / IEGM-TCE/RS

AÇÃO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	TOTAL
			2024	
Ação:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica	Medicamento	Meta Física	1
Função:	10 - Saúde			
Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapêutico		Valor	89.000
Produto:	Medicamentos Adquiridos		Meta Física	1
Ação:	108 - Manutenção da Rede Cegonha	Medicamentos	Meta Física	1
Função:	10 - Saúde			
Subfunção:	303- Suporte profilático e Terapêutico		Valor	600
Produto:	Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos			

(*) **Tipos:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0069 - Assistência Farmacêutica

Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população

Indicador(es) do Programa

		i-Saúde / IEGM-TCE/RS		i-Materiais e Medicamentos		i-Cestas	
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica 10 - Saúde 303- Suporte profilático e Terapeútico Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos		Valor	24.000	24.000	
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	235 - Manutenção do recurso Diabetes Mellitus 10 - Saúde 303- Suporte profilático e Terapeútico Material Hospitalar e medicamentos Adquiridos		Valor	6.400	6.400	
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	245 - Manutenção do Recurso Farm.Básicas Fraldas 10 - Saúde 301 - Atenção Básica Fraldas Adquiridas		Valor	54.000	54.000	
(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária							

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

INDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORITYDES

PROGRAMA: 0069 - Assistência Farmacêutica	<p>Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.</p>
---	--

Indicador(es) do Programa						
		Atividade		Atividade		
		Ação:	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	282- Farmácia Cuidar + 10 - Saúde 303- Suporte profilático e Terapêutico Atividade Mantida	Atividade	Atividade	Atividade	Atividade

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0067 -Atendimento Ambulatorial e Hospitalar
OBJETIVO:	custeio de serviços de Assistência média e alta complexidade, com objetivo de melhorar o atendimento à população

Indicador(es) do Programa	
	i-Saúde / IEGM-TCE/RS

Tipo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS		TOTAL
			2023	2024	
A	Ação: 279 - MAC- AMENT - Amb. De saúde mentaçõ	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde	Valor			
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Valor			
	Produto: Atividade Mantida	Valor			
A	Ação: 101 - CONVENIO HOSPITAL SAO LUIZ DE	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde	Valor			
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Valor			
	Produto: Comunidade Assistida	Valor			
A	Ação: 127 -INCREMENTO FINANCEIRO	Meta Física	1		
	Função: 10 - Saúde	Valor			
	Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	Valor			
	Produto: Comunidade Assistida	Valor			

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial

NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura
OBJETIVO:	Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apilar as oportunidades de trabalho e geração de renda.

Indicador(es) do Programa

P ^{ROJETO}	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE DE MEDIDA	2024		TOTAL
				Atividade	Valor	
	Ação: 009 - Apoio e Incentivo as Entidades e Associações	Meta Física	7			
OE	Função: 13 - Cultura					
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
	Produto: Entidade e Associação Assistida					
	Ação: 076 - Participação e Apoio à Realização de Eventos Turísticos e Culturais	Meta Física	1			
A	Função: 23 - Comércio e Serviço					
	Subfunção: 695 - Turismo					
	Produto: Evento Apoiado / Realizado					
	Ação: 0100- Construção de Portico de Entrada da Cidade	Meta Física	1			
P	Função: 13 - Cultura					
	Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
	Produto: Portico Construído					
	Ação: 0101- Construção de Mirante do Por do Sol	Meta Física				
	Função: 13 - Cultura					
P	Subfunção: 392 - Difusão Cultural					
	Produto: Mirante Construído	Meta Física				

(*) Tipos: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0330 - Desenvolvimento do Turismo e Cultura			
OBJETIVO:		Desenvolver atividades voltadas a expansão e melhoria dos produtos e serviços turísticos com vistas à ampliação da oferta turística; aumentar o fluxo turístico, a taxa de permanência e gasto de turistas no município; reforçar o potencial turístico priorizando ações de infra-estrutura e qualificação da mão-de-obra de forma a apilar as oportunidades de trabalho e geração de renda.			
		Indicador(es) do Programa			
Ação	Função	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
P	Ação: Função: Subfunção: Produto:	0106- Construção e Reforma do Salão Sol Nascente 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural Reforma realizada	Quantidade Valor	Meta Física 50.000	50.000
P	Ação: Função: Subfunção: Produto:	0102- Construção de Concha Acústica 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural Mirante Construído	Quantidade Valor	Meta Física 130.000	130.000
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	079- Manutenção das Atividades da Cultura 13 - Cultura 392 - Difusão Cultural Atividade Mantida	Atividade Valor	Meta Física 40.000	40.000
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	270- Sinalização Turística e Resgate do Patrimônio Histórico e Cultural 13 - Cultura 391 -Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Atividade Mantida	Atividade Valor	Meta Física 12.000	12.000
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	104- Aquisição de Moveis e Equipamentos para Casa da Cultura 13 - Cultura 391 -Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico Equipamentos Adquiridos	Equipamentos Valor	Meta Física 5.000	5.000

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
IDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0340 - Promoção do desporto e Lazer		
OBJETIVO:		Promover o desporto com o intuito de estimular a prática esportiva e de lazer para o conjunto da comunidade. Modernizar a promoção e a gestão do esporte e lazer.		
		Indicador(es) do Programa		
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES				
TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO(S)	TOTAL
A	Ação: 080 - Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física Valor	1 150.000 150.000
P	Ação: 272 - Aquisição de Academias ao Ar Livre Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 812 - Desporto Comunitário Produto: Academia ao ar livre	Adquirendo	Meta Física Valor	1 40.000 40.000
P	Ação: 103 - Calçamento do Canteiro Central da Av. Padre Simão- Balneario Mostardense Função: 27 - Desporto e Lazer Subfunção: 813 - Lazer Produto: Canteiro construido	Cometido	Meta Física Valor	

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

Turismo 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparelho administrativo municipal.
	Indicador(es) do Programa

Eixo	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO'S		TOTAL
			2024	2025	
A	Ação: 074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de Turismo e Cultura	Atividade	Meta Física	9	
	Função: 04 - Administração		Valor	449.000	449.000
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Servidor Mantido		Meta Física	1	
A	Ação: 075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e	Atividade	Valor	120.000	120.000
	Função: 04 - Administração				
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Atividade Mantida				
P	Ação: 042- Equipamentos e Materiais Permanente p/Sec.Mun.de Turismo	Equipamentos	1		
	Função: 04 - Administração				
	Subfunção: 122 - Administração Geral				
	Produto: Equipamentos adquiridos		15.000	15.000	15.000

(*) **Tipo:** P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
150 2024

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

ANEXO III - VILAS E TURISMO	PROGRAMA:	OBJETIVO:	INDICADOR(ES) DO PROGRAMA
	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Turismo. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparato de apoio administrativo municipal.	

		Ação:	077 - Pagamento de Tarifas Públicas	Meta Física	12
A	Função:	04 - Administração	Valor	66.300	66.300
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
	Produto:	Atividade Mantida			
A	Ação:	078 - Manutenção de Veículo da Secretaria de Turismo	Valor	1	0
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	079 - Manutenção de Veículo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Valor	3.000	3.000
	Função:	04 - Administração			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO					UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL			
	Ação:	Função:	Subfunção:	Produto:	Atividade							
A	Ação: 081 - Gerência de Recursos Humanos da Sec. Assistência Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 122- Administração Geral	Produto: Servidor Assistido	Atividade	Meta Física	Valor	911.000	911.000			
	Ação: 082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 122- Administração Geral	Produto: Atividade Mantida								
	Ação: 083 - Pagamento de Tarifas Públicas	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Produto: Atividade Mantida								
	Ação: 084 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação	Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Produto: Véiculo Mantido								
VÉHICULOS		VEÍCULOS		VEÍCULOS		VEÍCULOS		VEÍCULOS				
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade		OE - Operação Especial		NO - Não-Orçamentária		NO - Não-Orçamentária				

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo		
OBJETIVO:	Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Assistência Social. Garantir Melhor qualidade ao gasto público omitizando as tarefas executadas pelo aparelho de apoio administrativo municipal.		
	<i>Indicador(es) do Programa</i>		

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
					Atividade Equipamento
A	Ação: 230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	Atividade	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência Social				
	Subfunção: 122 - Administração Geral		Valor	1.700	1.700
	Produto: Atividade Mantida				
P	Ação: 044 - Equipamentos e Materiais Permanentes p/ Sec. Assistência Social	Equipamento	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência Social				
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Valor	7.000	7.000
	Produto: Equipamentos Adquiridos				

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orçamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0360 - Proteção Social Básica		Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e reestabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).			
OBJETIVO:				Indicador(es) do Programa			
				I-Amb / IEGMTCE/RS			
		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024	TOTAL
PRO	TO						
A	Ação:	085 - Manutenção de Ações Socioassistenciais à Criança e ao Adolescente(Conselho Tutelar)	Atividade	Meta Física	1		
A	Função:	08 - Assistência Social	Atividade	Valor	162.000	162.000	
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
A	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1		
A	Ação:	240 - Proteção Social Básica	Atividade	Meta Física	1		
A	Função:	08 - Assistência Social	Atividade	Valor	43.700	43.700	
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					
A	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1		
A	Ação:	271- Manutenção de Ações, Serviços e Benefícios as Famílias- FEAS	Atividade	Meta Física	1		
A	Função:	08 - Assistência Social	Atividade	Valor	11.400	11.400	
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária					
A	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1		
A	Ação:	087 - Manutenção de Ações Socioassistenciais as Crianças e ao Adolescente	Atividade	Meta Física	1		
A	Função:	08 - Assistência Social	Atividade	Valor	29.300	29.300	
	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente					
A	Produto:	Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1		
(*) Tipo: P - Projeto		A- Atividade	OE - Operação Especial	NO - Não-Orçamentária			

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA: 0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO: Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e

Indicador(es) do Programa

i-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA		ANO	2024	TOTAL
		Atividade	Meta Física			
OE	Ação: 010 - Apoio Socioassistenciais ao Idoso (SATI)	Atividade	Meta Física	1	190.000	190.000
	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso					
OE	Produto: Entidade Apoiada	Atividade	Meta Física	1	180.000	180.000
	Ação: 011 - Apoio Socioassistenciais para Pessoas Portadora de Deficiência					
	Função: 08 - Assistência Social					
OE	Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
	Produto: Entidade Apoiada	Atividade	Meta Física	1	100.000	100.000
	Ação: 045 - Construção da Casa de Acolhimento Institucional					
P	Função: 08 - Assistência Social					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
	Produto: Casa Construída	Atividade	Meta Física	1	29.800	29.800
A	Ação: 239 - Manutenção de Ações Socioassistenciais					
	Função: 08 - Assistência					
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária					
A	Produto: Atividade Mantida	Atividade	Meta Física	1	NO - Não-Orcamentária	NO - Não-Orcamentária
	Ação: P - Projeto					
	Função: A- Atividade					

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LD0 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0360 - Proteção Social Básica
OBJETIVO:	Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo e em Vulnerabilidade Social e restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	2024	TOTAL
Tipo	Indicador(es) do Programa	Ação:	Função:			
A	Ação: 241 - Manutenção de Veículos	Veículo	Subfunção: 08 - Assistência	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência		Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Valor	16.000	16.000
	Produto: Veículos Mantidos	Entidade	Ação: 242 - Manutenção de Ações Socioassistênciais as Famílias	Meta Física	1	
A	Função: 08 - Assistência	Entidade	Subfunção: 08 - Assistência	Valor	12.700	12.700
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Ação: 086 - Manutenção de Ações Socioassistênciais as Famílias	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Atividade	Função: 08 - Assistência	Valor	163.000	163.000
A	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária		Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	Atividade	1	
	Produto: Atividade Mantida	Atividade	Ação: 086 - Manutenção de Ações Socioassistênciais as Famílias	Meta Física	1	
	Função: 08 - Assistência	Entidade	Função: 08 - Assistência	Valor	163.000	163.000
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária						

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:		0110 - Apoio administrativo ao Poder Executivo			
OBJETIVO:		Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Garantir Melhor qualidade ao gasto público otimizando as tarefas executadas pelo aparelho de apoio administrativo municipal.			
		Indicador(es) do Programa			
Tipo		AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANOS	2024
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	088 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria do Meio Ambiente 18 - Gestão Ambiental 122 - Administração Geral Servidor Assistido	Atividade	Meta Física	6
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	095 - Manutenção de Veículos da Secretaria de Meio Ambiente 18 - Gestão Ambiental 122 - Administração Geral Veículos Mantidos	Atividade	Meta Física	1
A	Ação: Função: Subfunção: Produto:	098 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente 18 - Gestão Ambiental 122 - Administração Geral Conselho Mantido	Atividade	Meta Física	1
(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária				Valor	2.000
				Valor	521.000
					521.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LDO 2024

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA:	0370 - Gestão Ambiental
OBJETIVO:	Desenvolver Ações de Preservação do Meio Ambiente, através da divulgação de projetos, conscientizando a comunidade da necessidade de preservação. Licenciar as atividades de impacto ambiental no Município. Diminuir o impacto ambiental e efetuar a Indicador(es) do Programa

I-Amb / IEGMTCE/RS

TIPO	AÇÕES / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO / PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	ANO	2024		TOTAL
				Atividade	Valor	
A	Ação: 089 - Manutenção das Ações do Meio Ambiente	Atividade	Meta Física	1		
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Meta Física	1		
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	221.600		221.600
	Produto: Atividade Mantida		Valor			
P	Ação: 050 - Veículos e Equipamentos e Materiais Permanente para a Secretaria de Meio Ambiente	Equipamento	Meta Física	1		
	Função: 18 - Gestão Ambiental		Meta Física	1		
	Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental		Valor	15.880		15.880
	Produto: Equipamento Adquirido		Valor			

(*) Tipo: P - Projeto A- Atividade OE - Operação Especial NO - Não-Orcamentária

TOTAL OPERACAO ESPECIAL							
0110	A.256 - Administracao do Regime RPPS	04 - Administracao	122 - Administracao General	2.550,000	2.550,000	92,000	92,000
0000	OE.003 - Contribuicao ao PASEP	28 - Encargos Especiais	846 - Outros Encargos Especiais	750,000	750,000	50,000	50,000
0000	OE.008 - Pagamento de Servicos Municipais Trans. em Julgado	04 - Administracao	122 - Administracao General	90,000	90,000	2,500	2,500
0110	A.027 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Obras	04 - Administracao	122 - Administracao General	2.550,000	2.550,000	92,000	92,000
0140	P.015 - Obras de Infraestrutura Urbana Categoriico-Finisa	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	10,000	10,000	1,097,000	1,097,000
0140	A.032 - Manutencao Conservacao e Sinalizacao de Estradas	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviario	10,000	10,000	1,000	1,000
0140	P.108-Recapimento da Drrenagem Pluvial	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	70,000	70,000	70,000	70,000
0140	A.033 - Constr. e Reforma de Atributos em Parades, Jardins, Centro Histrico e Cais das Qndas	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	17,200	17,200	2,400,000	2,400,000
0142	A.262 - Abertura de Novas Estradas, e toda Propriedade Rural	15 - Urbanismo	452 - Servicos Urbanos	50,000	50,000	5,000,000	5,000,000
0150	A.034 - Manutencao de Praças, Parques, Jardins, Centro Histrico e Cais das Qndas	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	130,000	130,000	1,200,000	1,200,000
0160	A.035 - Manutencao do Sistema de Iluminacao Publica	15 - Urbanismo	452 - Servicos Urbanos	130,000	130,000	1,200,000	1,200,000
0160	P.091 - Extengao de Rede Eletrica na Zona Urbana	15 - Urbanismo	452 - Servicos Urbanos	200,000	200,000	20,000,000	20,000,000
0170	P-019 - Impiantagao da Estagao de Tratamento de Redede de Esgoto	17 - Sanesamento	512 - Sanesamento Basico Urbano	600,000	600,000	60,000,000	60,000,000
0170	P-098 - Tratamento Ecologico de Esgoto Ciclavel em Residet	17 - Sanesamento	512 - Sanesamento Basico Urbano	20,000	20,000	2,000,000	2,000,000
0180	A.037 - Manutencao dos Servicos de Coleta e Destinagao Final de Residuos Solidos	17 - Sanesamento	512 - Sanesamento Basico Urbano	1,700,000	1,700,000	170,000,000	170,000,000
0180	P.099 - Adquisicao de Equipamentos para Triturador Residuos Sd - Sanesamento	17 - Sanesamento	512 - Sanesamento Basico Urbano	-	-	-	-
0190	A.038 - Manutencao do Aeroponto Municipal	15 - Urbanismo	451 - Infraestrutura Urbana	1,000	1,000	100,000	100,000
0200	A.039 - Manutencao da Conservacao dos Centros Municipais	15 - Urbanismo	452 - Servicos Urbanos	350,000	350,000	35,000,000	35,000,000
0210	A.040 - Manutencao da Conservacao de Antenas de Divulgac24 - Comunicagao	22 - Telecomunicacoes	722 - Telecomunicacoes	15,000	15,000	1,500,000	1,500,000
0220	A.041 - Manutencao do Servico de Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviario	1,600,000	1,600,000	160,000,000	160,000,000
0220	P.023 - Adquisicao de Veiculos/Qndibus/Maquinias	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviario	100,000	100,000	10,000,000	10,000,000
0220	P.024 - Manutencao da Recursos Humanos Profissional	12 - Educagao	365 - Educacao Infantil	1,118,000	1,118,000	111,800,000	111,800,000
0080	A-199 - Gerencia dos Recursos Humanos Creche-Profissore	12 - Educagao	365 - Educacao Infantil	2.910,000	2.910,000	291,000,000	291,000,000
0080	A-219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre-Servi	12 - Educagao	365 - Educacao Infantil	1.118,000	1.118,000	111,800,000	111,800,000
0082	A-198-Fundeb-Gerencia dos Recursos Humanos Professo	12 - Educagao	365 - Educacao Infantil	8.400,000	8.400,000	840,000,000	840,000,000
0082	A-267-Fundeb-Manutencao da Escola Municipais	12 - Educagao	361 - Ensino Fundamental	630,000	630,000	63,000,000	63,000,000
0082	A-257 - Manutencao da Escola Municipali - Pre-Escola	12 - Educagao	365 - Educacao Infantil	1.118,000	1.118,000	111,800,000	111,800,000
0080	A-219 - Gerencia dos Recursos Humanos Pre-Servi	12 - Educagao	365 - Educacao Infantil	1.118,000	1.118,000	111,800,000	111,800,000
0080	A-268 - Manutencao da Educacao Especial-Mrenda	12 - Educagao	367 - Educacao Especial	20,000	20,000	2,000,000	2,000,000
0092	A-269 - Manutencao da Educacao Especial-Transporte	12 - Educagao	367 - Educacao Especial	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0092	A-128 - Manutencao da Educacao Especial	12 - Educagao	367 - Educacao Especial	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0092	A-126 - Manutencao da Educacao Especial-Fundeb 70%	12 - Educagao	367 - Educacao Especial	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.244 - Manutencao do Conselho de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	60,000	60,000	6,000,000	6,000,000
0110	P.052 - Equipamento. Veiculos e materiais permamente	12 - Educagao	122 - Administracao General	5,000	5,000	500,000	500,000
0230	A.042 - Gerencia dos Recursos Humanos da Ensino Fundamental	12 - Educagao	361 - Ensino Fundamental	20,000	20,000	2,000,000	2,000,000
0230	A.045 - Capacitacao e Treinamento de Profissionais da Fundamentai	12 - Educagao	122 - Formacao de Recursos Humanos	32,100	32,100	3,210,000	3,210,000
0230	A.045 - Capacitacao e Treinamento de Profissionais da Fundamentai	12 - Educagao	122 - Formacao de Recursos Humanos	1,510,000	1,510,000	151,000,000	151,000,000
0110	A.244 - Manutencao do Conselho de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	60,000	60,000	6,000,000	6,000,000
0110	A.042 - Gerencia dos Recursos Humanos do Ensino Basico	12 - Educagao	122 - Administracao General	373,500	373,500	37,350,000	37,350,000
0110	A.042 - Gerencia das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao da Educacao Especial	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	10,000	10,000	1,000,000	1,000,000
0110	A.040 - Manutencao das Atividades da Secretaria de Educagao	12 - Educagao	122 - Administracao General	123,000	123,000	12,300,000	12,300,000
0110	A.040 - Manuten						

0230	A-046 - Manutenção do Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	1.100.000	1.100.000
0230	P-025 - Constru. Ampliação de Móveis da Escola	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	100.000	100.000
0230	A-048 - Pagamento de Tarifas Públicas	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	120.000	120.000
0230	A-266 - Impalação do CEMAP	12 - Educação	122 - Administração Geral	140.000	140.000
0230	A-284-Educações Rel. Etnicos Raca. Ens. das Cult. Hist. Afric.	12 - Educação	368 - Educação Básica	12.000	12.000
0240	A-222 - Feira do Livro Multicultural	12 - Educação	365 - Educação Infantil	196.000	196.000
0240	A-049 - Alimentação Escolar - Educação	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	15.000	15.000
0240	A-225 - Merenda Escolar - Utilimóveis	12 - Educação	365 - Educação Infantil	12.000	12.000
0240	A-222 - Merenda Escolar - Pre- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	390.000	390.000
0240	A-221 - Alimentação Escolar aos Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	40.000	40.000
0240	A-232 - Feira do Livro Multicultural	12 - Educação	122 - Administração Geral	40.000	40.000
0240	A-223 - Merenda Escolar - Pre- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	196.000	196.000
0240	A-222 - Merenda Escolar - Utilimóveis	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	15.000	15.000
0240	A-049 - Alimentação Escolar - Educação	12 - Educação	365 - Educação Infantil	12.000	12.000
0240	A-226 - Merenda Escolar - Pre- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	390.000	390.000
0240	A-221 - Alimentação Escolar aos Educandos	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	40.000	40.000
0240	A-222 - Merenda Escolar - Pre- Escola	12 - Educação	365 - Educação Infantil	196.000	196.000
0240	A-223 - Merenda Escolar - Utilimóveis	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	15.000	15.000
0240	A-049 - Alimentação Escolar - Educação	12 - Educação	365 - Educação Infantil	12.000	12.000
0250	A-050 - Manutenção do Transporte Escolar da Educação Básica	12 - Educação	122 - Administração Geral	1.600.000	1.600.000
0250	A-226 - Transporte Escolar - Ensino Fundamental	12 - Educação	361 - Ensino Fundamental	1.600.000	1.600.000
0250	A-226 - Transporte Escolar - Ensino Médio	12 - Educação	362 - Ensino Médio	20.000	20.000
0250	A-227 - Transporte Escolar - Ensino Médio	12 - Educação	362 - Ensino Médio	20.000	20.000
0250	A-228 - Transporte Escolar - Ensino Infantil	12 - Educação	365 - Educação Infantil	15.000	15.000
0250	O-006 - Apoio ao Transporte de Estudantes	12 - Educação	363 - Ensino Profissional	40.000	40.000
0250	A-055 - Arborização de Avenidas	12 - Educação	365 - Educação Infantil	15.000	15.000
0250	A-056 - Assistência Técnica Prestação de Serviços aos	20 - Agricultura	600 - Extensão Rural	100.000	100.000
0250	A-057 - Produtividade Rurais	20 - Agricultura	600 - Extensão Rural	100.000	100.000
0250	P-033 - Equipamentos e Materiais Permanente/P/Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	20.000	20.000
0270	A-054 - Manutenção do Transporte	26 - Transporte	782 - Transporte Rodoviário	600.000	600.000
0270	A-053 - Manutenção das Atividades da Secretaria	20 - Agricultura	122 - Administração Geral	25.000	25.000
0270	A-279 - Mac-Ament Amb.saudade	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatória	1.400.000	1.400.000
0067	A-127 - Incremento Financeiro	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatória	1.194.000	1.194.000
	TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
0069	A-134 - Manutenção da Assistência Farmacêutica Basi	10 - Saúde	303 - Suporte Profissional e Terapêutico	24.000	24.000
0069	A-245 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	54.000	54.000
0300	A-059 - Geração de Recursos Humanos da Secretaria de Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	6.800.000	6.800.000
0300	A-060 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	122 - Administração Geral	1.540.000	1.540.000
0300	A-061 - Manutenção das Atividades da Secretaria	10 - Saúde	122 - Administração Geral	308.500	308.500
0300	A-062 - Traspporte para Atendimentos Especializados	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	221.000	221.000
0300	A-063 - Pagamento de Tarifas Públicas	10 - Saúde	122 - Administração Geral	10.800	10.800
0300	P-037 - Equipamento e Material Permanente/P/Sec.Saúde	10 - Saúde	122 - Administração Geral	160.000	160.000
0300	Vulnerabilidade Social	10 - Saúde	303 - Suporte Profissional e Terapêutico	27.000	27.000
0300	A-101 - Convênio Hospital São Luiz de Mostardas	10 - Saúde	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatória	1.800.000	1.800.000
0300	A-229 - Manutenção da Conselho Municipal de Saúde	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	2.000	2.000
0310	A-125 - Fort. De Praticas Educativo Permanente em Saúde	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	2.000	2.000
0310	A-067 - Gerencia dos Recursos Humanos dos Recursos Vinc	10 - Saúde	122 - Administração Geral	627.000	627.000
0310	A-068 - Manutenção da Atencão Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	380.000	380.000
0310	A-069 - Manutenção do Serviço de Saúde e Transporte	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	55.000	55.000
0310	A-070 - Manutenção da Atencão Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	55.000	55.000
0310	A-071 - Manutenção da Atencão Básica de Saúde e ESF	10 - Saúde	301 - Atendimento Básica	25.800	25.800

0310	A-126 - Rede de Atenção à Saúde - Desempenho	10 - Saúde	301-Atenção Básica	128.000	128.000	0310	A-154 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Prog. Infra. APS	10 - Saúde	301-Atenção Básica	24.000	24.000	0310	A-152 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Agções Estratégicas	10 - Saúde	301-Atenção Básica	65.000	65.000	0310	A-150 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Capacitação Póndre	10 - Saúde	301-Atenção Básica	500.000	500.000	0310	A-130 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde - Ementa	10 - Saúde	301-Atenção Básica	623.000	623.000																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																						
0310	A-124 - Manutenção do Programa de Proteção à Saúde	10 - Saúde	301-Atenção Básica	311.000	311.000	0310	A-272 - Manutenção de Atenção Básica em Saúde - Demografia	10 - Saúde	301-Atenção Básica	91.000	91.000	0310	A-281 - Plano Social Demográfico	10 - Saúde	301-Atenção Básica	96.000	96.000	0310	A-071 - Manutenção das Atenções da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	23.000	23.000	0310	A-072 - Manutenção dos Serviços de Transporte da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	55.000	55.000	0310	A-073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	5.000	5.000	0320	Epidemiologia	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	29.000	29.000	0320	A-073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	29.000	29.000	0330	A-076 - Patrocínio e Apoio a Reuniões de Eventos	10 - Saúde	695 - Turismo	100.000	100.000	0330	A-075 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Cultura	04 - Administração	122 - Administração Geral	120.000	120.000	0330	A-074 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de	04 - Administração	122 - Administração Geral	449.000	449.000	0330	Turismo e Cultura	04 - Administração	122 - Administração Geral	15.774.500	15.774.500	0330	P-049 - Apoio e Licenciado a Entidades e Associações	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	77.000	77.000	0330	P-101 - Construção de Mirante do Poco do Solo	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	-	-	0330	P-106 - Construção de Reforma do Sítio Nascente	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	50.000	50.000	0330	P-102 - Construção da Cachoeira Acústica	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	130.000	130.000	0330	A-079 - Manutenção das Atividades da Cultura	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	40.000	40.000	0330	A-270 - Sinalização Turística e Resgate do Patrimônio	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	122.000	122.000	0330	Histórico e Cultural	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	40.000	40.000	0330	A-104 - Auditório de Móveis e Equipamento para Casa de	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	5.000	5.000	0330	Cultura	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	150.000	150.000	0340	A-080 - Manutenção das Atividades de Esportes e Lazer	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Geral	150.000	150.000	0340	P-272 - Auditório de Academias ao Ar Livre	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Geral	40.000	40.000	0340	P-103 - Calçamento do Centro da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer	-	-	0340	P.103 - Calçamento do Centro da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer	-	-	0340	P.044 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/Sectr.de	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	7.000	7.000	0340	Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.700	1.700	0340	A-230 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	911.000	911.000	0340	A-081 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria de	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	91.000	91.000	0340	A-082 - Manutenção das Atividades da Assistência Social	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	54.500	54.500	0340	A-083 - Programa de Trânsitos Públicos	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	112.700	112.700	0340	A-084 - Manutenção de Veículos da Assistência Social	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	88.400	88.400	0340	P-045 - Construção da Casa de Alcoolismo e Intoxicação	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	100.000	100.000	0340	A-085 - Gerência das Reuniões da Conselho da Família	08 - Assistência Social	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	162.000	162.000	0340	Famílias - F.E.A.S	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	11.400	11.400	0340	A-271 - Manutenção de ações, serviços e benefícios da Família	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	43.700	43.700	0340	A-240 - Projeto Social Básica	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	43.700	43.700	0340	A-239 - Manutenção das Agências Sociais Assistenciais	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	29.800	29.800	0340	A-125 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Desenvolvimento	10 - Saúde	301-Atenção Básica	500.000	500.000	0340	A-126 - Rede de Atenção Básica em Saúde - Desenvolvimento	10 - Saúde	301-Atenção Básica	623.000	623.000	0340	A-150 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Capacitação Póndre	10 - Saúde	301-Atenção Básica	128.000	128.000	0340	A-154 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Programa de Proteção à Saúde	10 - Saúde	301-Atenção Básica	91.000	91.000	0340	A-152 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Programa de Proteção à Saúde - APS	10 - Saúde	301-Atenção Básica	24.000	24.000	0340	A-154 - Piso de Atenção Básica em Saúde - Programa de Proteção à Saúde - Prog. Infra. APS	10 - Saúde	301-Atenção Básica	65.000	65.000	0340	A-272 - Manutenção do Programa de Proteção à Saúde	10 - Saúde	301-Atenção Básica	60.500	60.500	0340	A-281 - Plano Social Demográfico	10 - Saúde	301-Atenção Básica	96.000	96.000	0340	A-071 - Manutenção das Atenções da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	23.000	23.000	0340	A-072 - Manutenção dos Serviços de Transporte da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	304 - Vigilância Sanitária	55.000	55.000	0340	A-073 - Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	5.000	5.000	0340	Epidemiologia	10 - Saúde	305 - Vigilância Epidemiológica	29.000	29.000	0340	A-076 - Patrocínio e Apoio a Reuniões de Eventos	10 - Saúde	695 - Turismo	100.000	100.000	0340	P-042 - Equipamentos e Letras Pequenas para	04 - Administração	122 - Administração Geral	15.000	15.000	0340	Cultura	04 - Administração	122 - Administração Geral	3.000	3.000	0340	A-078 - Manutenção de Trânsitos Públicos	04 - Administração	122 - Administração Geral	66.300	66.300	0340	A-080 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	04 - Administração	122 - Administração Geral	15.000	15.000	0340	Secretaria de Turismo e Cultura	04 - Administração	122 - Administração Geral	1.700	1.700	0340	P-101 - Construção de Mirante do Poco do Solo	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	100.000	100.000	0340	P-106 - Construção de Reforma do Sítio Nascente	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	50.000	50.000	0340	P-102 - Construção da Cachoeira Acústica	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	130.000	130.000	0340	A-079 - Manutenção das Atividades da Cultura	13 - Cultura	392 - Diálogo Cultural	40.000	40.000	0340	A-270 - Sinalização Turística e Resgate do Patrimônio	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	122.000	122.000	0340	Histórico e Cultural	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	12.000	12.000	0340	A-104 - Auditório de Móveis e Equipamento para Casa de	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	5.000	5.000	0340	Cultura	13 - Cultura	391 - Part. Histórica, Artística e Arq.	150.000	150.000	0340	P-272 - Auditório de Academias ao Ar Livre	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Geral	40.000	40.000	0340	P-272 - Auditório de Esportes e Lazer	27 - Desporto e Lazer	812 - Desporto Geral	40.000	40.000	0340	P.103 - Calçamento do Centro da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer	-	-	0340	P.103 - Calçamento do Centro da Av. Padre Simão	27 - Desporto e Lazer	813 - Lazer	-	-	0340	P.044 - Equipamentos e Materiais Permanentes P/Sectr.de	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.357.300	1.357.300	0340	Total Secretaria Municipal de Turismo e Cultura	08 - Assistência Social	122 - Administração Geral	1.357.300	1.357.300

0360	A- 242 - Manutenção de Veículos de Apoios Socio Assistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	163.000	12.700	16.000	1A-241 - Manutenção de Veículos de Apoios Socio Assistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	163.000	12.700	16.000
0360	A-086-Manutenções de Apoios Socioassistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	244 - Assistência Comunitária	163.000	29.300	29.300	A-087 - Manutenções de Apoios Socioassistenciais as Famílias	08 - Assistência Social	243 - Assistência a Crianças e Adolescentes	190.000	190.000	190.000
0360	Crianças e Adolescentes	08 - Assistência Social	243 - Assistência a Crianças e Adolescentes	190.000	29.300	29.300	OE-010 - Apoio Socioassistencial ao Idoso (SATI)	08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso	180.000	180.000	180.000
0360	OE-011 - Apoio Socioassistencial Para Pessoas Portadoras de Deficiências (PAE)	08 - Assistência Social	242 - Assistência ao Portador de Deficiências (PAE)	180.000	180.000	180.000	A-095 - Manutenção de Veículos da Sec. Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	17.000	17.000	17.000
0360	A-096 - Manutenção do Conselho do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	2.000	2.000	2.000	A-098 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	122 - Administração Geral	521.000	521.000	521.000
0370	Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle	221.600	221.600	221.600	A-089 - Manutenção das Agências do Meio Ambiente	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle	221.600	221.600	221.600
0370	P-050 - Equipamentos e Materiais Permanentes/Secretaria	18 - Gestão Ambiental	541 - Preservação e Controle	15.880	15.880	15.880	P-097 - Equipamentos e Materiais Permanentes para a	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	6.000	6.000	6.000
0110	Governo	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	220.000	220.000	220.000	A-261 - Gerência dos Recursos Humanos da Secretaria	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	220.000	220.000	220.000
0110	0110 - Secretaria Geral do Governo	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	777.480	777.480	777.480	TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE					
0110	A-262 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	6.000	6.000	6.000	A-262 - Manutenção das Atividades da Secretaria Geral de Governo	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	6.000	6.000	6.000
0110	0110 - Secretaria Geral do Governo	04 - Administração Geral	122 - Administração Geral	5.000	5.000	5.000	TOTAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO					
9999	9.999 - Reserva de Contingência	99 - Reserva de Contingência	99 - Reserva de Contingência	505.000	505.000	505.000	TOTAL DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
				87.411.177	87.411.177	87.411.177	TOTAL					
				14.845.000	14.845.000	14.845.000	SALDO PREFEITURA/CÂMARA					
				72.566.177	72.566.177	72.566.177						